



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2020

ANÁPOLIS 14 DE AGOSTO DE 2020 - SEXTA - FEIRA

MMCDLXCVI

DECRETOS.....	1
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/	5
LEIS MUNICIPAIS.....	20
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	21
PORTARIAS.....	24
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	N/C
PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.....	52

DECRETOS

DECRETO Nº. 45.187, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERA A PEDIDO E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido dos cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, as pessoas que menciona:

Item	Nome	Cargo	Matrícula Nº
1.	IVAN FERNANDES SPÍNDOLA	Gerente	28323
2.	RICARDO DE JESUS	Gerente	1327
3.	JONAS ALVES DA SILVA NETO	Assessor Técnico	30143
4.	DENYS MUNIZ PEREIRA	Sub-Prefeito	29037
5.	FAUSTO FERREIRA DA SILVA		28471
6.	CAROLINE HOMSI GONÇALVES DE ALMEIDA	Assessor Geral I	28192
7.	EDIVAL REIS DE OLIVEIRA		29724
8.	VALDECI GOMES		30528
9.	VALDIVINO FERREIRA COSTA		31156
10.	DORCELINA OTONI LIMA	Assessor Geral II	29038
11.	MATEUS SILVA MENDONÇA		31358
12.	MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA		29060
13.	PAULO RODRIGUES ALVES		31340

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 45.188, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“NOMEIA MARIZETH DA COSTA E SILVA SIQUEIRA CPF/MF Nº. 844.328.101-49 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **MARIZETH DA COSTA E SILVA SIQUEIRA**, em razão da exoneração proferida por meio do item 4 do Decreto nº. 45.157/2020.

Parágrafo único: A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Folha da Diretoria de Operações e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional munida de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**DECRETO N.º 45.190, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

“EXONERA A PEDIDO E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, as pessoas que menciona:

Item	Nome	Matrícula N°
01	GERSONIL GONÇALVES DE ALMEIDA	30855
02	LÁZARO GONÇALVES DE ALMEIDA	31506

Art. 2º. Ficam nomeadas para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, as pessoas que menciona:

ITEM	NOME	CPF/MF N°
01	ADRIELLY DE OLIVEIRA FERREIRA	015.255.381-95
02	NATHALIA LUIZA EVANGELISTA NETO	046.327.651-55

Parágrafo único. As servidoras, ora nomeadas, deverão se apresentar na Gerência de Folha da Diretoria de Operações e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munidas de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3º. As servidoras identificadas no Art. 2º deste Decreto ficam designadas para exercer suas atividades na Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

DECRETO N.º 45.191, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“REVOGA O ITEM 3, ART. 1º DO DECRETO N.º 44.931, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE RECONDUZ E NOMEIA OS COMPONENTES DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com base no exposto no artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que consta no inciso 2.2 do Anexo da Resolução nº 357 do CONTRAN, de 02 de agosto de 2010, c/c

com as disposições constantes do Decreto n.º 40.888, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Revogar o item 3, Art. 1º do Decreto n.º 44.931, de 28 de maio de 2020, que reconduz e nomeia os componentes da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – Anápolis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

DECRETO N.º 45.192, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERA AS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneradas dos cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, as pessoas que menciona:

ITEM	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA N°
01.	Caroline Aparecida Marques de Souza	Gerente	14634
02.	Patrícia Severina da Silva Godoi	Gerente	11317
03.	Daniel Freitas Leonel	Assessor Geral I	30204
04.	Gabriela dos Santos Schutz Magalhães	Assessor Geral II	29022
05.	Júlio Soares da Silva		30507
06.	Lemuel Esteves dos Santos		29261
07.	Penha Maria de Paulo Soares		30169
08.	Weverson Diogo da Silva		31890
09.	Amanda Carolina Oliveira Farias	Assessor Geral III	31183
10.	Janaína Ribeiro Guimarães Gomes		29217
11.	Carolina Rodrigues de Jesus		28671
12.	Rosa Maria de Araújo da Silva		31961

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

**DECRETO N. 45.193, DE 14 DE AGOSTO DE 2020****“EXONERA A PEDIDO E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido em 04 de agosto de 2020 do cargo em comissão de Assessor Geral III do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **PAMELLA RIBEIRO FONSECA, matrícula nº 30516.**

Art. 2º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral III do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **STEFANNE KRISTINA MENDONÇA NERIS, CPF/MF nº. 704.380.791-32**

Parágrafo único: A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Folha da Diretoria de Operações e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional munida de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3º. A servidora identificada no Art. 2º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

DECRETO N.º. 45.194, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**“EXONERA E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **MARCELO TEODORO DA SILVA, matrícula nº 28580.**

Art. 2º. Fica nomeado para cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **GERSON NUNES DA MATA, CPF/MF nº 816.689.291-04.**

Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Gerência de Folha da Diretoria de Operações e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo

e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3º. O servidor nomeado no Art. 2º deste Decreto fica designado para exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, conforme consta do inciso I, Parágrafo único, Art. 17 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

DECRETO N.º. 45.195, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**“NOMEIA JOCASTA GABRIELLE RODRIGUES CPF/MF Nº 031.662.215-07 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **JOCASTA GABRIELLE RODRIGUES.**

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Folha da Diretoria de Operações e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. A servidora identificada no Art. 1º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades no cargo de Gerente Legislativo da Diretoria de Processo Legislativo da Procuradoria Geral do Município, conforme consta da alínea “a”, inciso III, Parágrafo único, Art. 4º da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

**DECRETO Nº. 45.196, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

“EXONERA A PEDIDO EVA MARIA CORDEIRO SANTOS MATRÍCULA Nº. 31330 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E INOVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso IV, Parágrafo único, Art. 11 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido do cargo em comissão de Diretora de Planejamento, Controle e Inovação da Secretaria Municipal de Educação, **EVA MARIA CORDEIRO SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 45.197, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERA A PEDIDO CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA COSTA MATRÍCULA Nº. 31125 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE OBSERVATÓRIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do Art. 19º, Parágrafo único, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido do cargo em comissão de Diretor de Observatório da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, **CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA COSTA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 45.198, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso V, § 1º, Art. 3º da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido do cargo em comissão de Assessor de Ações Governamentais do Gabinete do Prefeito, **LUÍS GUSTAVO SOUZA ROCHA**.

Art. 2º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor de

Ações Governamentais do Gabinete do Prefeito, **CLEYTON SOUZA SANTOS**, CPF/MF nº 929.717.501-59.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 45.199, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERA A PEDIDO JOYCE AURORA DE PAULA SILVA MATRÍCULA Nº. 31201 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso III, Parágrafo único, Art. 14 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido do cargo em comissão de Diretora de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, **JOYCE AURORA DE PAULA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 45.200, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“EXONERA A PEDIDO ÉRICA RODRIGUES DIAS REIS MATRÍCULA Nº31256 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do inciso X, § 1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 436/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido do cargo em comissão de Diretora de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, **ÉRICA RODRIGUES DIAS REIS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**DECRETO Nº 45.201, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

“TORNA SEM EFEITO OS ITENS 2 E 4, ART.1º DO DECRETO Nº 45.115/2020, QUE NOMEIA DENISE RODOVALHO DE LIMA E NATALHA SOARES LEMES SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito os itens 2 e 4, Art.1º do Decreto nº 45.115/2020, que exonera DENISE RODOVALHO DE LIMA e NATALHA SOARES LEMES SANTOS para o cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 45.202, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“TORNA SEM EFEITO OS ITENS 2 E 4, ART.1º DO DECRETO Nº 45.114/2020, QUE EXONERA DENISE RODOVALHO DE LIMA E NATALHA SOARES LEMES SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL I DO BANCO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito os itens 2 e 4, Art.1º do Decreto nº 45.114/2020, que exonera DENISE RODOVALHO DE LIMA e NATALHA SOARES LEMES SANTOS do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 45.203, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“RETIFICA O ART. 2º DO DECRETO Nº 45.171, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, QUE EXONERA E NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípua de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º do Decreto nº 45.171, de 13 de agosto de 2020, que exonera e nomeia as pessoas que menciona, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 2º. Fica nomeado para cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **OTONIEL FERREIRA FILHO, CPF/MF nº 161.127.171-15**”.

Leia-se: “ Art. 2º. Fica nomeado a partir de 1º de setembro de 2020 para cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **OTONIEL FERREIRA FILHO, CPF/MF nº 161.127.171-15**”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020****1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018 e por intermédio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 26 de 29 de junho de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil denominadas como Comunidades Terapêuticas, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, ressalvados os casos previstos em Lei, com problemas associados ao uso indevido ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Anápolis – Goiás.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no que couber, Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as



condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social, A Política de Assistência Social (PNAS/2004); a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012; a lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – Que dispõe sobre a Organização da Assistência Social; A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os Parâmetros Nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; a Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD – que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas (10) dez propostas, conforme contemplação do objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. OBJETO

2.1. Este edital tem por objeto a oferta do Serviço de Acolhimento denominado Comunidade Terapêutica, por meio do Chamamento Público de Entidades e Organizações Cíveis Socioassistenciais privadas que sejam regularmente constituídas sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Fomento com a Prefeitura de Anápolis para o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso indevido ou dependência de substância psicoativa, conforme descrição, especificações e quantidades constantes neste edital.

Item	Nº de Organizações da Sociedade Civil a serem contempladas	Nº de Atendimento por Organização da Sociedade Civil	Descrição do Objeto	Valor Total para cada Organização da Sociedade Civil (Referente a seis meses)
01	02	30	Tratamento de dependência química, para adolescentes do sexo masculino, encaminhados pela rede de proteção do município ou por determinação judicial.	R\$ 30.000,00
02	07	30	Tratamento de dependência química, para adultos do sexo masculino, encaminhados pela rede de proteção do município ou por determinação judicial.	R\$ 30.000,00

03	01	30	Tratamento de dependência química, para adultos do sexo feminino, encaminhados pela rede de proteção do município ou por determinação judicial.	R\$ 30.000,00
----	----	----	---	---------------

2.2. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.

2.2.1. As pessoas em situação de rua que necessitam e desejam ingressar nas instituições que executam o serviço de comunidades terapêuticas, também deverão ser acolhidas.

2.3. Serão obrigações da entidade, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

2.3.1. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

2.3.2. Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.

2.3.3. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2.3.4. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que “Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”.

2.3.5. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

2.3.6. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/ Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I- Dados pessoais do acolhido;

II- Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

III- Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

IV- Indicação do profissional de referência da equipe da



entidade para o acolhido;

V- Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

VI- Motivação para o acolhimento;

VII- Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

VIII- Período de acolhimento e as intercorrências;

IX- Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

X- Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

XI- Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

2.3.7. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

2.3.8. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

2.3.9. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

2.3.10. Os acolhidos deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

2.3.11. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I- Atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

II- Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

III- Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art. 15 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

IV- Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

2.3.12. Manter atualizado os registros dos acolhidos.

2.3.13. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

2.3.14. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

2.3.15. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

2.3.16. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

2.3.17. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que

consentido pelo acolhido.

2.3.18. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

2.3.19. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

2.3.20. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

2.3.21. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

2.3.21. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

2.3.22. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

2.3.23. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

2.3.24. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes; Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

2.3.25. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.

2.3.26. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

2.3.27. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

2.3.28. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

2.3.29. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

2.3.30. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013;

2.3.31. Monitorar e avaliar os serviços prestados;

2.3.32. Garantir a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;

2.3.33. Garantir respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

2.3.34. A entidade deverá manter afixada no imóvel, em



local externo e de fácil visualização, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme o Decreto da Lei Municipal de nº 3.936, de 24 de outubro de 2017, devendo também passar pela avaliação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Anápolis.

2.3.36. A OSC contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composto por:

- a) 01 (um) coordenador;
- b) 01 (um) Psicólogo;
- c) 01 (um) Assistente Social;
- d) 01 orientador para cada 10 (dez) pessoas acolhidas;
- e) 01 (um) cozinheiro (a);
- f) 01 (um) auxiliar de limpeza.

2.3.37. A OSC deverá permitir visitas das equipes da Prefeitura de Anápolis, de quaisquer órgãos, sem aviso prévio e independente do horário, para vistorias, fiscalização e auditorias.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus (Covid-19);

3.2. Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

3.3. Considerando que as Comunidades Terapêuticas são Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que desenvolveram modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados à dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da recuperação e reinserção social, buscando a melhoria geral na qualidade de vida do indivíduo;

3.4. Considerando que a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas vem mobilizando a rede de Comunidades Terapêuticas para disponibilizar vagas para pessoas em situação de rua que necessitem e desejem ingressar nessas instituições, as quais devem prover tanto o acolhimento e o distanciamento social em razão da pandemia, quanto às atividades para a superação da condição de uso abusivo de álcool e drogas;

3.5. Considerando o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e define que o atendimento à população em situação de rua, é uma atividade essencial cuja continuidade deve ser assegurada no contexto da pandemia;

3.6. Considerando que o cenário atual exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização de unidades e serviços, a fim de assegurar proteção e apoiar o distanciamento social, especialmente aos grupos considerados de risco, além de mitigar possível transmissibilidade;

3.7. Considerando que nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade das recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local;

3.8. Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional – ESPIN;

3.9. Considerando a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020;

3.10. Considerando que por ser a dependência química um problema complexo, que atinge múltiplos aspectos: o corpo, a psique, as emoções, o convívio familiar e a reabilitação do dependente químico, não pode ser campo de atuação exclusivo de uma única política pública, é preciso considerar as questões de saúde pública, atreladas às questões de segurança e as decorrências da exclusão social, reconhecendo as situações de vulnerabilidade social presentes. A problemática exige do poder público ações articuladas e integradas, envolvendo as diversas políticas setoriais com redes e organizações sociais, no sentido de potencializar e qualificar as intervenções visando a prevenção, o tratamento, o cuidado e a proteção social, além do fortalecimento da autonomia dos sujeitos e famílias.

3.11. E considerando ainda que a rede atual de instalações públicas da administração municipal não dispõe de equipamento próprio para a execução do Serviço de Acolhimento denominado Comunidade Terapêutica, segue justificada a realização do Chamamento Público nº 002/2020;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa



jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada conforme artigo 25. III do decreto municipal nº 42.674/2018, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º,

inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

n) estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

o) – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados 10 os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DAS COMISSÕES

6.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.1. A Comissão para seleção de entidades ou organizações



civis instituída pela Portaria nº. 26 de 29 de junho de 2020, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, comunicará às Instituições interessadas à abertura de procedimento de Chamada Pública para contratação de serviços e programas.

6.1.2. Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do chamamento e supervisionar a sua execução.

6.1.3. Caso seja modificada a composição da Comissão de Seleção, o proponente será informado através do Diário Oficial do Município de Anápolis.

6.1.4. Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

6.1.5. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

6.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda designou a Comissão de Monitoramento por meio da Portaria nº 14 de 15 de abril de 2019, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

6.2.2 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

6.2.3. Compete a esta comissão:

6.2.3.1. Receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades, às listagens de usuários atendidos validando os valores que serão repassados em cada parcela.

6.2.3.2. Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6.2.3.3. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

6.2.3.4. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/08/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	17/08/2020 a 16/09/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/09/2020 a 18/09/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/09/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise de eventuais recursos pela Comissão de Seleção	28/09/2020

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/09/2020
---	--	------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. XXX/2020” deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis de 08h ao 12h e 14h às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

7.4.2. A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. O envelope mencionado no subitem 7.4.1. deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – proposta de trabalho escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho



a ser apresentado, no prazo de 15 dias após a homologação do resultado (Decreto Municipal 42.674/2018, art.15).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – minuta de Termo de Fomento.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10	
Subtotal da pontuação		20 pontos	
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria, descritas neste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política sobre Drogas - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15	
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
	Subtotal da pontuação		80 pontos

Total da pontuação	100 pontos
--------------------	------------

7.5.5. A Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes na Tabela 2.

7.5.6. Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise da compatibilidade do Valor Proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

7.5.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.9. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

7.6.0. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no Modelo de Proposta de Trabalho, serão eliminadas.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>

7.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis – GO, em dias úteis de 08 às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX /2020 RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente: _____
Endereço Completo: _____

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo



recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O recebimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

7.7.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), conforme art.17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

7.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação

8.1.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 8.1.3. deste edital, conforme Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

8.1.3. As organizações da sociedade civil com a Proposta Homologada deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art.25 Decreto Municipal 42.674/2018 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou entidades da administração pública, organismos internacionais,

empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.4. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade



da Administração Pública Municipal Descentralizada; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.5. Conforme Decreto Municipal 42.674/2018, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 1º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 25 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.3. deste edital.

8.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do item 8.1.3. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a

organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.3.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.2., apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.4. Da convocação para celebração da parceria

8.4.1. Para celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento.

8.5. Da convocação da próxima colocada

8.5.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.5.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.5.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

8.5.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.1.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

9.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir



a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.1.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de Fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

9.1.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 9.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Público correrão à conta da Unidade Orçamentária 1429 - Fundo Municipal de Assistência Social na dotação: 08.244.0828.2913 – Manut. das Ações e Serviços da Proteção Social Especial.

10.1.2. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada Organização de Sociedade Civil que celebrar o Termo de Fomento, que serão repassados em seis meses.

10.1.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.1.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.1.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.1.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.1.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.1.8. As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no item 10.1. deste termo, e ocorrerão conforme o cronograma.

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas

de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.2.1. Os repasses serão efetuados para a entidade/instituição que firmar o Termo de Fomento e respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente e de acordo com o que foi estipulado no plano/projeto de trabalho. O repasse será feito por depósito em conta corrente da Instituição, conforme informado no mencionado Plano/Projeto de Trabalho.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

11.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, na internet (www.anapolis.go.gov.br/portal/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

12.3. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Fomento acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

12.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.7.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoselecao@anapolis.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão



disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.12. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

[ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais;](#)

[ANEXO II – Declaração e relação dos dirigentes da entidade;](#)

[ANEXO III – Modelo de Proposta](#)

[ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;](#)

[ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento.](#)

Anápolis-GO, 14 de agosto de 2020.

JORDANNA CAROLINE FRISSELLI

Presidente da Comissão de Seleção

MÁRCIA JACINTA SILVA SOUZA

Membro da Comissão

ANDREA FERREIRA LINS

Membro da Comissão

EDITAL DE SELEÇÃO 01/2020

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, POR MEIO DO PROGRAMA GRADUAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.020, DE 17 JUNHO DE 2019 E DECRETO Nº 43.904 DE 30 DE JULHO DE 2020 E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Fica estabelecido neste instrumento, o quantitativo de 300 (trezentas) bolsas universitárias para concessão no segundo semestre letivo de 2020, pelo Programa Graduação, a serem liberadas com as instituições que mantiverem convênio com o Município de Anápolis, nos termos regulamentares.

1.2. Os candidatos que receberem o benefício estarão subordinados à Lei nº 4.020 de 17 de Junho de 2019, e demais normas aplicáveis ao Programa, inclusive as adstritas à regulamentação interna estabelecida pela Coordenação do Programa.

1.3. Toda e qualquer comunicação, informação, convocação, divulgação de resultados do Programa Graduação será feita ou por e-mail, de acordo com o assunto específico, ou pela internet, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

1.4. O beneficiário do Programa Graduação responderá legalmente pela veracidade e autenticidade de todas as informações por ele prestadas, ou seu responsável e/ou representante legal.

1.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em todos os atos jurídicos que estabelecem regras adstritas ao Programa.

1.6. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

1.7. Os valores referentes à matrícula, matérias avulsas ou complementares, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela Instituição de Ensino Superior - IES, não serão, sob hipótese alguma, custeados pelo Programa Graduação.

1.8. Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste Edital referem-se aos horários oficiais de Brasília-DF.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições estarão disponíveis, exclusivamente, via Internet, no portal do Programa Graduação através do site graduacao.anapolis.go.gov.br a partir do dia **19/08/2020**, encerrando-se às **23h59** do dia **26/08/2020**, e deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário no site.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Programa.

2.3. A prorrogação das inscrições poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, sua comunicação publicada no Diário Oficial do Município. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, nos termos do art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de julho de 2019, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook) <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>, a partir da publicação do presente Edital.

2.4. Será obrigatório para a regular inscrição no Programa, o preenchimento de todos os campos constantes no formulário de inscrição, disponibilizado nos termos do parágrafo anterior, bem como a apresentação de todos os documentos porventura requeridos pela Coordenação do Programa.

2.5. Os candidatos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, serão notificados através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição pelo interessado, informando o link específico para o anexo dos documentos



necessários para as etapas posteriores.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A inscrição do candidato no Programa Graduação, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, nos termos deste Edital e das normas que lhe são correlatas.

3.2. A seleção dos candidatos será feita em quatro etapas nos termos do Decreto nº 43.904, de 30 de julho de 2019, sendo estas:

PRIMEIRA ETAPA	Preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital;
SEGUNDA ETAPA	Anexo de documentos por <i>Upload</i> por meio do link informado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;
TERCEIRA ETAPA	Comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.
QUARTA ETAPA	Realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato; §1º A convocação para a etapa da entrevista não gera direito subjetivo à classificação para integrar o quadro de beneficiários.

3.3. A inclusão na relação de selecionados do Programa Graduação sujeitar-se-á tanto ao cumprimento de todas as etapas do Programa pelo interessado, quanto à disponibilidade de vagas.

3.4. O resultado de todas as etapas de seleção será publicado no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

4. CRONOGRAMA:

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ETAPA
14/08/2020	Publicação do Edital
19/08/2020 a 26/08/2020	Primeira Etapa – preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital.
27/08/2020	Publicação do resultado preliminar da Primeira Etapa no Diário Oficial.
28/08/2020 a 01/09/2020	Prazo para interposição de Recurso da Primeira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
02/09/2020	Publicação do resultado final da Primeira Etapa e aptos à Segunda Etapa no Diário Oficial.
03/09/2020 a 10/09/2020	Segunda Etapa – anexo de documentos por <i>Upload</i> por meio do link enviado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;
11/10/2020	Publicação do resultado preliminar da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial.
14/10/2020 a 15/10/2020	Prazo para interposição de Recurso da Segunda Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
16/10/2020	Publicação do resultado final da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial

19/10/2020 a 23/10/2020	Terceira Etapa – comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.
26/10/2020	Publicação do resultado preliminar da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
27/10/2020 a 28/10/2020	Prazo para interposição de Recurso da Terceira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
29/10/2020	Publicação do resultado final da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
30/10/2020 a 05/11/2020	Quarta Etapa – realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato.
06/11/2020	Publicação do resultado preliminar da Quarta Etapa no Diário Oficial.
09/11/2020 a 10/11/2020	Prazo para interposição de Recurso da Quarta Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
11/11/2020	Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Para a classificação e seleção dos candidatos inscritos no Programa Graduação serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Renda bruta mensal familiar considerando os seguintes fatores:

a) De 0 (zero) até 03 (três) salários mínimos: 10 (dez) pontos;
b) Maior que 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos: 06 (seis) pontos.

II – Somatório da pontuação obtida nos critérios abaixo estabelecidos:

a) Aluna/candidata mãe solteira: 07 (sete) pontos;
b) Aluno(a) /candidato(a) arrimo de família (casado ou não): 07 (sete) pontos;
c) Pessoa(s) idosa(s) no grupo familiar uma ou mais: 04 (quatro) pontos;
d) Aluno(a)/Candidato(a) Egresso do serviço de Medidas Socioeducativas: 02 (dois) pontos.

5.2. Consideram-se rendimentos para efeito de cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos deste regulamento, todos aqueles servíveis para efeito de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas, nos termos do Decreto Federal 9.580, de 22 de Novembro de 2018, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o interessado.

5.3. Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência do interessado e estejam ligados à família do interessado, e possam ser juridicamente classificadas como:

a) esposo/esposa;
b) companheiro/companheira;
c) filho/filha;
d) irmão/irmã - menores de 18 anos;
e) pai/mãe;
f) padrasto/madrasta;
g) avô/avó;



- h) tutor(a), tutelado(a) ou curador(a) e curatelado(a);
i) tio/tia; e
j) pessoas socioeconomicamente dependentes cooperadas.

5.4. Somente os candidatos classificados de acordo com os critérios acima estabelecidos, serão notificados para a participação das etapas posteriores estabelecidas neste Edital e nas normas correspondentes.

5.5. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação necessária para cumprimento da Segunda Etapa, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na forma estabelecida neste Edital, como pressuposto prévio e obrigatório à participação nas etapas posteriores.

5.6. Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que, seguindo-se a ordem seguinte, excludente:

I – Possuir menor renda bruta mensal familiar per capita;

AI – Alcançar o maior valor correspondente ao total das despesas mensais relativas aos gastos com energia elétrica, consumo de água, aluguel/financiamento da casa própria, despesas com saúde e despesas educacionais relativas ao ensino regular ou superior.

III – Contar com maior idade;

IV – Tenha participado de processo seletivo anterior do Programa Graduação.

6. DAS ETAPAS:

6.1. Dentre os demais critérios e normas já estabelecidas neste Edital, e correspondentes às etapas de participação no Programa Graduação, os interessados serão convocados sucessivamente para quaisquer etapas, de acordo com a ordem crescente da classificação alcançada, e em número suficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas disponíveis.

6.2. Ao que se refere a etapa da entrevista, a equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, avaliará o interessado sob o aspecto da veracidade das documentações e informações apresentadas.

6.3. Quaisquer visitas promovidas por meio da Coordenação do Programa, poderão ser realizadas mesmo após a concessão do benefício e enquanto o estudante estiver vinculado ao Programa na condição de bolsista.

7. DAS BOLSAS, QUANTIDADE, TIPOS E VALORES:

7.1. O valor da bolsa corresponderá ao valor integral ou parcial da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior – IES onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição.

7.2. Serão concedidas 100 (cem) bolsas integrais e 200 (duzentas) bolsas parciais, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis.

7.3. Poderá ser beneficiário de bolsa integral, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.020/2019.

7.3.1. Os candidatos não classificados para o benefício da bolsa integral passarão a concorrer a bolsa parcial, desde que estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso correspondente.

7.4. Poderá ser beneficiário de bolsa parcial, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

7.5. Dentre o quantitativo de bolsas integrais serão reservadas 10 vagas exclusivas ao curso de Medicina, independente da ordem classificatória geral.

7.6. Serão destinadas 5% das bolsas parciais e integrais

para candidatos com deficiência, independente da ordem classificatória geral.

7.6.1. O candidato com deficiência deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de laudo médico pericial com validade de 30 (trinta) dias, emitido pelo Instituto de Seguridade Social-INSS.

7.6.2. Por ocasião da seleção dos candidatos, a coordenação do Programa Graduação calculará o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.6.3. Caso o número de candidatos com deficiência seja superior ao número de vagas, o Programa seguirá a ordem classificatória geral.

7.7. O valor limite de cada bolsa fornecida pelo Programa permanecerá inalterado até o final do curso, independentemente do valor da mensalidade, não podendo ser cobertos eventuais aumentos que ultrapassem o limite da bolsa correspondente.

7.8. Para efeito de cálculo do valor das bolsas, o valor da mensalidade cobrada pela IES, corresponderá ao valor bruto deduzido do maior desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno, mediante apresentação de documento atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.

7.9. Caso não seja preenchido o total das vagas correspondentes tanto às Bolsas Integrais quanto às Bolsas Parciais, os valores correspondentes às bolsas remanescentes, poderão ser redistribuídos aos demais candidatos, conforme a demanda, a critério do Programa Graduação atendendo os requisitos legais.

7.10. O beneficiário da Bolsa Integral deverá manter um desempenho acadêmico de 80% (oitenta por cento) em cada semestre, sem reprovação, para garantir o benefício, caso contrário será migrado para Bolsa Parcial.

7.11. Durante o semestre letivo 2020/2021, nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade, serão chamados os candidatos imediatamente posteriores na ordem da classificação final do processo seletivo regido por este edital, conforme disponibilidade orçamentária, garantindo-se a vigência do benefício pelo mesmo prazo outrora assegurado ao bolsista excluído do Programa.

7.12. As bolsas parciais serão concedidas em valores variáveis, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido neste Edital, observados os seguintes percentuais:

DESEMPENHO ACADÊMICO	VALORES
Média 8,5 até	80% do valor do curso, limitado a R\$ 500,00
Média de 7,0 a 8,4 até	70% do valor do curso, limitado a R\$ 450,00
Média até 6,9 até	60% do valor do curso, limitado a R\$ 400,00

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO:

8.1. A Contraprestação de Serviços, é obrigatória para todos os beneficiários do Programa Graduação, e será realizada conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.020/2019, devendo ser obedecido os seguintes termos:

I – A Contraprestação de Serviços disposta no caput deste artigo, será promovida, nas Entidades Socioassistenciais Sem Fins Lucrativos, já registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou nas Secretarias do Município de Anápolis que sejam adequadas ao curso de formação do



estudante, seus horários escolares e de trabalho.

AI – Após a assinatura do termo de compromisso, o beneficiário deverá optar por uma das Entidades ou Secretarias Municipais descritas no inciso anterior;

BI – Cabe à Coordenação do Programa informar ao estudante, as Entidades descritas no item anterior e as Secretarias Municipais, para o devido cumprimento da contraprestação, bem como o quantitativo de horas semestrais, a serem cumpridas conforme estabelecido em Edital.

IV – A efetiva prestação dos serviços previstos neste artigo é condição de manutenção do benefício pelo aluno, devendo a Coordenação do Programa exercer o controle das atividades desenvolvidas por estes.

8.2. Compete à Comissão Executiva acompanhar, fiscalizar e auxiliar a Coordenação do Programa Graduação nas contraprestações dos beneficiários do Programa, podendo estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

8.3. O descredenciamento das Entidades descritas neste artigo, deverá ser feito:

I – A pedido da Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de certificação;

II – Automaticamente, pela Coordenação do Programa, em caso de constatação do exercício de atividades desenvolvidas pelos bolsistas com caráter político-partidário, religioso, ilegais ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes.

8.3.1. No caso de sanção imposta conforme o parágrafo anterior, o beneficiário será redirecionado para outra Entidade, observada a existência de vaga, sendo o beneficiário intimado do prazo para sua apresentação à nova Entidade.

8.4. A contraprestação de serviços descrita neste artigo, obedecerá aos seguintes percentuais:

TOTAL DE HORAS DA CONTRAPARTIDA	
PERCENTUAL DA BOLSA	TOTAL DE HORAS
100%	200 horas
80%	150 horas
70%	100 horas
60%	80 horas

8.4.1. O bolsista, deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido no item 8.4., sob pena de exclusão do Programa, sendo permitido o cumprimento de horas extras, a critério da Coordenação do Programa.

8.4.2. A Coordenação do Programa Graduação fiscalizará a contraprestação prevista neste item, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA:

9.1. A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão e não incorra nas sanções previstas neste Edital e nas normas correspondentes.

9.2. O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

9.3. O trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interromperá a concessão do benefício a partir da ocorrência do fato, cabendo ao beneficiário informar o feito à Coordenação do Programa nos termos regulamentares específicos ao feito, sendo devido o ressarcimento integral de

todos os valores repassados/liberados em desconformidade com o estabelecido neste parágrafo.

9.4. Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 4.020/2019, o beneficiário/interessado deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo:

I - Declaração de que está matriculado e cursando regularmente 01 (um) único curso de graduação correspondente;

II - Histórico escolar fornecido pela IES, contendo:

a) as disciplinas que o aluno cursou no semestre;

b) a média obtida em cada disciplina;

c) a média geral do curso no semestre;

d) a carga horária de cada disciplina, bem como o número de faltas do aluno e a média de faltas em cada disciplina;

e) a existência de outras deduções do valor da mensalidade, como financiamentos, bolsas e descontos concedidos pela IES ou terceiros;

f) outros fatos relacionados ao aluno bolsista, como prêmios concedidos, disciplinas trancadas ou abandonadas e outros.

9.5. O beneficiário, de bolsa parcial que não comprovar seu desempenho acadêmico na forma e no prazo previsto em Edital, desde que atendidos os demais requisitos para concessão, terá sua bolsa fixada no valor de 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido em Edital, vedado o pagamento retroativo dos meses em que não houver comprovação por parte do interessado.

9.6. No caso de reprovação do aluno em 02 (duas) disciplinas, o aluno será excluído do Programa Graduação.

9.7. A fixação do benefício será sempre feita em razão do aproveitamento acadêmico do aluno e do valor da mensalidade, e seguindo-se os demais termos deste Edital.

9.8. Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade por outro Programa, o pagamento da bolsa concedida pelo Programa Graduação ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento;

9.9. O beneficiário da bolsa parcial deverá pagar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da sua mensalidade com o desconto máximo de pontualidade.

9.10. O desempenho acadêmico será comprovado diretamente pelo interessado, com a apresentação em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, de informações fornecidas pela IES ao estudante.

9.11. As IES credenciadas no Programa, no caso de cobrança da mensalidade paga após a data prevista para o desconto máximo de pontualidade, não poderão cobrar o acréscimo de valor por elas previsto sobre a totalidade da mensalidade menos o valor da bolsa, mas apenas sobre a diferença de percentual devido pelo aluno em relação ao valor da mensalidade com desconto máximo, aplicado sobre a diferença de mensalidade em razão da impontualidade.

9.12. O benefício poderá ser suspenso a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, no caso de atestado ou licença médica, mediante requerimento escrito à Coordenação do Programa, com a necessária justificativa e as devidas comprovações, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1º do artigo 20.

9.13. A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à Coordenação do Programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e seu credenciamento junto ao Programa, e poderá ser feita somente uma vez.

9.14. O pagamento das bolsas à IES será feito mediante apresentação de Relatório ou Formulários específico à Coordenação do Programa, nos termos normativos específicos, atendidas as normas relativas à disponibilidade orçamentária do



Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1. O resultado com a classificação final dos candidatos será divulgado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

11. DOS RECURSOS

11.1. Recursos de candidatos não classificados deverão ser interpostos exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br, conforme Cronograma estabelecido no item 4.

11.2. O resultado final pós-recursos será publicado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

11.3. O início da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital dar-se-á, a partir do primeiro útil, após a ocorrência do fato jurídico.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO E SANÇÕES:

12.1. Serão causas de imediato desligamento do Programa:

I – A não apresentação de documentação exigível, no prazo estabelecido para tanto, se regularmente intimado o beneficiário/interessado para tal;

AI – A prestação de quaisquer informações em desacordo com a veracidade fática ou diferente das normas estabelecidas pelo Programa;

III – A apuração, por meio de visitas *in locu*, devidamente comprovada, ou por meio de procedimentos administrativos, que verifiquem o cometimento de fraude, simulação ou dolo, por si ou por terceiros interessados em obter vantagem indevida para inclusão e manutenção no Programa Graduação.

12.2. A exclusão do Programa, em qualquer caso, será precedida de apuração por sua Coordenação, em procedimento administrativo, assegurando-se ao interessado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3. Considera-se infração ao Programa ou são situações que determinam a exclusão dele:

I – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício;

II – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de incluir no Programa IES que não atenda às condições deste Regulamento;

III – Omitir informação necessária ou relevante aos fins do Programa;

IV – Deixar de prestar a contraprestação;

V – Deixar o beneficiário de atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Regulamento;

VI – Adquirir o beneficiário ou qualquer outro membro do grupo familiar um segundo imóvel;

VII – Manter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada no semestre;

VIII – Ter sido reprovado por nota em mais de uma disciplina por semestre;

IX – Ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado;

X – Receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;

XI – Ter sido desligado anteriormente do Programa Graduação devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude, salvo se comprovar mudança em relação aos fatos determinantes

de sua exclusão, com o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, ou depois de 2 (dois) ano da exclusão por fraude, vedados os casos de reincidência;

XII – Não ter efetivado a matrícula e ou a suspensão do benefício no prazo estabelecido semestralmente pela Coordenação do Programa;

XIII – Deixar o beneficiário de residir na cidade de Anápolis.

12.4. A apuração da infração ou da situação excludente será feita pela Comissão Executiva sob a Coordenação do Programa Graduação.

12.5. A Coordenação do Programa poderá converter a pena de exclusão em suspensão, mediante decisão fundamentada em que seja fixado prazo para a regularização da situação excludente.

12.6. O interessado que não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar, nos termos deste Edital, bem como omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos e/ou informações, em qualquer das etapas do Programa Graduação, será excluído do Programa.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa Graduação são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

13.2. Os documentos a serem encaminhados por Upload, para efeito do cumprimento da Segunda Etapa do Programa Graduação, serão todos aqueles descritos no art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de Julho de 2019, e obedecerá as orientações descritas no Anexo I deste Edital.

13.3. Todos os procedimentos administrativos decorrentes da vigência deste Edital, obedecerão aos princípios, os pressupostos, os requisitos e atributos inerentes aos Atos Administrativos.

13.4. Toda bolsa será concedida a partir da homologação dos resultados, nos termos do presente Edital, valendo os benefícios do Programa, pelo prazo de conclusão do curso de Graduação correspondente, cabendo ainda ao beneficiário, o fiel cumprimento de todas as normas correspondentes ao Programa, vedando-se quaisquer pagamentos retroativos.

13.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO DEPENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARA OS SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM TRABALHANDO EM REGIME CELETISTA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL (quem trabalha sem carteira assinada)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CURSO SUPERIOR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

LETICIA ARANTES JURY
CÉU DE ABREU MENDES
MARIA DE JESUS NUNES LONGA
Coordenação do Programa Graduação

**LEIS MUNICIPAIS****LEI MUNICIPAL N° 376/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Anápolis.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, ficará sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Anápolis, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
= PRESIDENTE =

LUIZ SANTOS LACERDA
= VICE-PRESIDENTE =

ELINNER ROSA DE ALMEIDA S. E GONÇALVES
= 1ª SECRETÁRIA =

MAURO JOSÉ SEVERIANO
= 2º SECRETÁRIO =

RAIMUNDO TELES DE O. SANTOS JÚNIOR
= 3º SECRETÁRIO =

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/PR. WILMAR SILVESTRE/058/2018.

LEI MUNICIPAL N° 377/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“INSTITUI A TERCEIRA SEMANA DE AGOSTO POR SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E MORADORES DE RUA E ESTABELECE A CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a terceira semana de agosto por semana de conscientização acerca das pessoas em situação consideradas de risco e aos moradores de rua, a ser promovida pela Prefeitura de Anápolis/GO por intermédio das campanhas publicitárias veiculadas através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º. A campanha tem por objetivo promover mensagens acerca dos vínculos sócio afetivos, atendimento a usuários, direitos inerentes aos moradores de rua, tipos e locais de atendimentos, entre outras providências que tenham por intuito estimular ações de solidariedade para com as pessoas consideradas em situação de risco e para os moradores de rua.

Art. 3º. A campanha publicitária deverá ser elaborada conjuntamente por:

I– Um membro da Secretária Municipal de Comunicação, indicado pelo respectivo Secretário;

II– Um membro da Assessoria Especial para assuntos de Direitos Humanos, indicados pelo respectivo Secretário;

III– Um membro da Secretária de Assistência Social, indicado pelo respectivo Secretário e que este indicado atue no município de forma voluntária;

IV– Um membro da OAB seccional Anápolis que esteja integrado à comissão de proteção as pessoas em situação de hipossuficiência e risco;

V– Um membro de cada veículo de comunicação, devidamente regulada no município de Anápolis;

VI– Um representante do Conselho Tutelar de cada região do município.

VII– Um representante do Conselho de Pastores de Anápolis;

VIII– Um representante da Diocese de Anápolis;

IX– Um representante da Comunidade Espírita do município;

X– Um representante do Conselho de Psicologia que atue de forma voluntária no município de Anápolis/GO.

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a disciplinar através de regulamentação própria acerca da presente matéria em Anápolis.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
= PRESIDENTE =

LUIZ SANTOS LACERDA
= VICE-PRESIDENTE =

ELINNER ROSA DE ALMEIDA S. E GONÇALVES
= 1ª SECRETÁRIA =

MAURO JOSÉ SEVERIANO
= 2º SECRETÁRIO =

RAIMUNDO TELES DE O. SANTOS JÚNIOR
= 3º SECRETÁRIO =

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/191/2019.

**LEI MUNICIPAL Nº 378/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

“CRIA O SELO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE FRENTE AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS ARTESÃOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o selo de certificação e qualidade dos trabalhos realizados pelos artesãos credenciados no Município de Anápolis/GO.

§ 1º. Caberá selo aos trabalhos realizados:

I– Aos artesãos credenciados;

II– Aos filiados a Associações cuja finalidade seja o artesanato anapolino, estando em conformidade com o Art. 272 da LOMA;

III– Aos trabalhos desenvolvidos e melhor avaliados pela Secretaria de Cultura.

§ 2º. A avaliação quanto aos trabalhos realizados pelos artesãos deverá ser realizada e regulamentada através da Secretaria de Cultura do Município.

§ 3º. Caberá a Administração Municipal incentivar a divulgação, procedimento e realização da entrega do selo aos trabalhos escolhidos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, devendo, no mínimo resolver quanto ao procedimento que o selo de certificação e qualidade serão entregues aos artesãos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
= PRESIDENTE =

LUIZ SANTOS LACERDA
= VICE-PRESIDENTE =

ELINNER ROSA DE ALMEIDA S. E GONÇALVES
= 1ª SECRETÁRIA =

MAURO JOSÉ SEVERIANO
= 2º SECRETÁRIO =

RAIMUNDO TELES DE O. SANTOS JÚNIOR
= 3º SECRETÁRIO =

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/191/2019.

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços.

Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 141/2020 – **WD DISTRIBUIDORA EIRELI** – CNPJ nº -21.832.151/0001-86: **Item 23** R\$ 28,05; **Item 24** R\$61,05; **Item 65** R\$ 173,24; **Item 66** R\$ 173,24; **Item 102** R\$ 4.899,00; **Item 103** R\$ 4.899,00; **Item 107** R\$ 107,23; **Item 111** R\$ 594,00; **Item 119** R\$ 66,00; **Item 131** R\$ 363,00; **Item 134** R\$ 800,00; **Item 135** R\$ 800,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2020 - PE 010/2020

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços.

Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 142/2020 – **TECHNODATA COMPUTADORES LTDA** – CNPJ nº -05.312.367/0001-64: **Item 25** R\$ 175,00; **Item 37** R\$167,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
143/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços. Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 143/2020 – MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS – CNPJ nº -19.299.157/0001-98: **Item 32** R\$ 800,22; **Item 39** R\$113,84; **Item 74** R\$ 444,35; **Item 75** R\$ 444,35.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
144/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços. Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 144/2020 – MICROSENS S.A – CNPJ nº -78.126.950/0011-26: **Item 41** R\$ 2.850,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
145/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços.

Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 145/2020 – VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ nº 21.997.155/0001-14: **Item 42** R\$ 3.000,00; **Item 129** R\$ 2.765,00; **Item 130** R\$ 2.765,00; **Item 136** R\$ 3.250,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
146/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços. Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 146/2020 – SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI - EPP – CNPJ nº -10.907.265/0001-21: **Item 62** R\$ 64,34; **Item 92** R\$ 585,75; **Item 105** R\$ 859,00; **Item 106** R\$ 859,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
147/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços. Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 147/2020 – BRASIL INF. E PRODUTOS EIRELI - EPP – CNPJ nº -03.618.435/0001-92: **Item 123** R\$ 710,00; **Item 137** R\$ 3.240,00; **Item 142** R\$ 222,00; **Item 143** R\$ 222,00; **Item 144** R\$ 673,00; **Item 145** R\$ 673,00.

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA
Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
148/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços.

Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 148/2020 – **ARF COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI** – CNPJ nº -33.355.469/0001-00; **Item 127 R\$ 2.220,00; Item 128 R\$ 2.220,00.**

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA

Gerente de Atas de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
149/2020 - PE 010/2020**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Processo: 000006139/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, Gerência de Atas de Registro de Preços.

Resolve registrar o preço unitário ofertado pela seguinte fornecedora:

1. Ata nº 149/2020 – **GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI** – CNPJ nº -32.084.616/0001-84; **Item 132 R\$ 3.610,00; Item 133 R\$ 3.610,00.**

Anápolis, 14 de Agosto de 2020.

JÉSSICA BATISTA ROSA

Gerente de Atas de Registro de Preços

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 186/2020**

PROCESSO Nº 000023121/2020 – Dispensa de licitação – Decreto nº 45.152 de 12 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: RICCO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A SAÚDE 2º ETAPA – CAIS JARDIM PROGRESSO

VALOR: R\$ 6.599.102,45 (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil, cento e dois reais e quarenta cinco centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2020

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020

O Município de Anápolis torna público que, realizará às **09h00min** do dia **03 DE SETEMBRO DE 2020**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 989221, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a solicitação 000513/2020 da SEMUSA, constantes no processo administrativo nº. 000025413/2020. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço: Av. Brasil Sul, nº. 200 - Centro, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites www.anapolis.go.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2020.

HELCELENE MARQUES PEREIRA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

O Município de Anápolis torna público que, realizará às **09h00min** do dia **28 DE AGOSTO DE 2020**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 989221, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, conforme solicitações 000145/2020, 000162/2020 e 000164/2020 da CMTT, constantes no processo administrativo nº. 000017664/2020. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço: Av. Brasil Sul, nº. 200 - Centro, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites www.anapolis.go.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2020.

HELCELENE MARQUES PEREIRA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº. 45.178 de 13 de agosto de 2020 torna público aos interessados na Tomada de Preços nº. 005/2020, que após superada a fase de Recursos, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA MUNICIPAL DO PARQUE RESIDENCIAL ANDER, LOCALIZADO NA RUA VICTOR BRAGA ESQUINA COM RUA SEBASTIÃO LOBO E RUA DOS CORRETORES, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL ANDER, NO MUNICÍPIO ANÁPOLIS – GO**, conforme solicitação nº 000187/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, constante do processo administrativo nº. 000016621/2020. Ocorrerá no dia **18 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09H00MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à **Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta**. Maiores Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2020.

WALKYRIA VARGAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitações

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 07/2020-CGM, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO MANUAL PARA GESTORES DOS TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO”.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar Nº 355, de 06 de fevereiro de 2017;

Considerando, o disposto no artigo 63, §1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando, o disposto no artigo 3, §1º do Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2014;

Considerando, o Parecer nº 524/2020 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o [Manual para Gestores](#) dos Termos de Parceria firmados pelo Município de Anápolis/GO apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 08/2019, a ser observado na celebração de Termos de Parceria por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Manual para Gestores dos Termos de Parceria firmados pelo Município de Anápolis/GO estará no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I - MANUAL PARA GESTORES

ALAINE ALVES VALIM
Controladora Geral do Município
Anápolis – Goiás

PORTARIA Nº 180 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO, MÉDICO UTI, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO UTI, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, BIOMÉDICO, MAQUEIRO, FARMACÊUTICO E FISIOTERAPEUTA-UTI, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000031322/2020.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sr. Lucas Leite Amorim, CPF nº. 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor a comissão de credenciamento, Edital nº 07/2020 em caráter emergencial

para Contratação De Pessoas Físicas e Jurídicas Prestadoras de Serviços De Saúde: Médico Clínico, Médico UTI, Enfermeiro, Enfermeiro UTI, Técnico De Enfermagem, Biomédico, Maqueiro, Farmacêutico E Fisioterapeuta-UTI, referente ao Processo Administrativo nº 000031322/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores abaixo designados, sob a presidência do primeiro:

I- Jessica Maryelle de Oliveira Resende, Matrícula nº 31141;

II- Hávila Vaz Araújo, Matrícula nº 19295;

III- Adilson Pereira de Souza, Matrícula nº 30.609;

IV- Sued Henrique de Oliveira e Souza, Matrícula nº 11157;

V- Waléria Cristina Sandim, Matrícula nº 27.036.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 177, de 10 de agosto de 2020.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 13 de agosto de 2020.

LUCAS LEITE DE AMORIM

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 182 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000017124/2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sr. Lucas Leite Amorim, CPF nº. 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Denise Alves Pessoa, CPF nº 005.702.461-80, Cargo: Gerente, Matrícula: 14.690, como fiscal do contrato oriundo do processo administrativo nº 000017124/2020, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida São Francisco nº 269, Bairro Jundiá, destinado a instalação e funcionamento do Ambulatório Oncológico.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular



execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle do cronograma físico- financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 14 de agosto de 2020.

LUCAS LEITE DE AMORIM

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 183 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 018/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sr. Lucas Leite Amorim, CPF nº. 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marco Aurélio da Silva Lima**, CPF nº 998.456.441-04, matrícula nº 11708, Cargo: Gerente de Saúde Mental, e-mail: marcoaurelio@anapolis.go.gov.br, como fiscal do Contrato nº 018/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 000084682/2018, que tem por objeto a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Ambulatório Municipal de Saúde Mental, em substituição a servidora Patrícia dos Santos Oliveira Jorge.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do processo, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções administrativas;

III – adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto;

IV – promover, com a presença de representante do contratado, a verificação dos objetos entregues, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

V – verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VIII – observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade;

Art. 3º - A Fiscal do Processo responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na entrega;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida,



executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 190, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 14 de agosto de 2020

LUCAS LEITE DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 204/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
1	27146	ADNA ALINE BATISTA DE CASTRO SANTOS	25%	000064869/2019
2	15220	ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES	25%	000056301/2019
3	27188	ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES	25%	000075859/2019
4	26672	ADRYANO ADORNO DE LACERDA	25%	000072177/2019
5	27161	ALEXANDRE CARLOS NASCIMENTO	25%	000068703/2019
6	26949	ALINE DE FATIMA PINTO SOUZA	25%	000065959/2019
7	26973	ANA GONÇALVES DE MENEZES	25%	000069302/2019
8	26950	ANA PAULA DE JESUS GOMES	25%	000072589/2019
9	27070	ANDRE LUCENA DE OLIVEIRA	25%	000064941/2019
10	27085	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	25%	000075010/2019
11	15835	ARLEANDRO ANTONIO GOMES	25%	000059563/2019
12	26852	CLEYBER JOSE LUCIO	25%	000056636/2019
13	27020	DANIELLA CRISTINA DE PAULA PAIVA	25%	000075180/2019
14	26979	DIANE CRISTINA DE FREITAS LEANDRO LIMA	25%	000062001/2019

15	26969	ELIANE DA CONSOLAÇÃO SOUZA SOARES	25%	000061221/2019
16	27102	EMANUEL LUCAS SANTANA	25%	000068495/2019
17	18233	HELENA MARIA CAETANO	25%	000078150/2019
18	12137	IVONETE FARIAS DE SOUZA SANTOS	25%	000068063/2019
19	27142	JACKELINE LÚCIA CRUZ MARTINS	25%	000072718/2019
20	16189	JOSE RICARDO CARDOSO LUCAS	25%	000060081/2019
21	27090	JOSENILDE GONÇALVES AGUIAR	25%	000069531/2019
22	27191	KATIA DE OLIVEIRA CARMARGO	25%	000076168/2019
23	27007	LEONARDO BATISTA VASCONCELOS	25%	000062326/2019
24	12022	LIDIANA MARQUES PACHECO	25%	000075139/2019
25	19089	LINDOMAR VIEIRA MARTINS	25%	000076572/2019
Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
26	12021	LIZA LORENA CRUVINEL DE MORAIS	25%	000054654/2019
27	27287	LORENE BISPO VIEIRA AMORIM	25%	000077493/2019
28	26930	LOURIANE LEMOS FERAZ	25%	000054531/2019
29	26777	LUIZ CARLOS DA SILVA	25%	000053216/2019
30	26720	POLLYANA SILVA GOMES	25%	000051956/2019
31	27011	PRISCILA ANDRIELE BARBOSA OLIVEIRA	25%	000065568/2019
32	27165	RENATO OLIVEIRA SANTOS	25%	000064182/2019
33	27096	ROSELY DE SOUZA	25%	000066132/2019
34	807	RUBENS CLEMENTINO DO NASCIMENTO	25%	000073933/2019
35	26998	RUTH OLIVEIRA MOTA MORAIS	25%	000062598/2019
36	15157	SILVIA INES GOMES PIRES	25%	000067252/2019
37	26782	SIMONE ALVES MARTINS BRANDAO	25%	000056527/2019
38	26783	THAYSA GUIMARÃES SANTOS	25%	000076965/2019
39	26784	WENDES SOARES DE SOUSA	25%	000061639/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 034/2020****“NOMEIA MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA GRADUAÇÃO”.**

ASECRETÁRIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, Eerizania Eneas de Freitas Lobo, CPF nº. 863.647.401-97, e-mail: erizania@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.020/2019 e Decreto nº 43.904/2019; **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para Coordenação do Programa Graduação sob a presidência da primeira:

- a) Leticia Arantes Jury, inscrita no CPF nº. 711.434.671-91.
- b) Céu de Abreu Mendes, inscrita no CPF nº. 011.453.011-42 e;
- c) Maria de Jesus Nunes Longa, inscrita no CPF nº. 033.402.381-54.

Art. 2º. As funções da Coordenação do Programa Graduação são:

- I** - promover ampla divulgação do Programa;
- II** - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do Programa;
- III** - gerir o sistema de inscrição e triagem do Programa, cadastrar e fiscalizar os beneficiários, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços;
- IV** - responder a indagações dos demais Poderes, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 030/2019 e 032/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

EERIZANIA E. DE FREITAS LOBO
Secretária de Desenvolvimento Social
Trabalho, Emprego e Renda

PORTARIA Nº. 035/2020**“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA GRADUAÇÃO”.**

ASECRETÁRIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, Eerizania Eneas de Freitas Lobo, CPF nº. 863.647.401-97, e-mail: erizania@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei nº 4.020/2019 e Decreto nº 43.904/2019; **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para Comissão Executiva do Programa Graduação:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda:**
 - a) Isaura Alves Dias da Silva, inscrita no CPF nº. 048.315.911-57 e
 - b) Lara Aparecida Alves de Andrade, inscrita no CPF

nº. 047.442.911-39.

II – Representantes da Secretaria de Municipal de Educação:

- a) Sonja Maria Lacerda, inscrita no CPF nº. 355.743.131-20.
- b) Karla Brenda Costa Gonçalves El Homsy, inscrita no CPF nº 360.886.501-25.

III – Representantes das Instituições de Ensino Superior:

- a) Douglas Henrique Pereira Lima, inscrito no CPF nº. 013.916.861-36 - Faculdade FAMA e;
- b) Wander Lucio Braga e Souza, inscrito no CPF nº. 533.776.561-20 - Faculdade UNIEVANGELICA.

IV - Representantes dos alunos de Ensino Superior:

- a) Carlos Daniel de Paulo Paixão, inscrito no CPF nº. 044.476.871-86, acadêmico do curso de Direito na Faculdade Anhanguera de Anápolis, e;
- b) Nayla Camargo Batista, inscrita no CPF nº. 702.065.521-14, acadêmica do curso de Psicologia na Faculdade UniEvangélica.

Art. 2º. Compete a Comissão Executiva:

I – Acompanhar, fiscalizar e auxiliar a Coordenação do Programa Graduação nas contraprestações dos beneficiários do Programa, podendo estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 031/2019 e 033/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

EERIZANIA E. DE FREITAS LOBO
Secretária de Desenvolvimento Social
Trabalho, Emprego e Renda

PORTARIA Nº. 152/2020**“AFASTA A SERVIDORA CLÓRIS APARECIDA LÔBO, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 10786”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31161, de 10/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016; **CONSIDERANDO** ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 05 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 06 a 14 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de



2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Clóris Aparecida Lôbo**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 153/2020

“AFASTA A SERVIDORA NARA RUBIA DE MIRANDA, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 11395”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31229, de 10/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 05 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Solidariedade;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 06 a 14 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Nara Rubia de Miranda**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 154/2020

“ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, AOS SERVIDORES QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir Função Gratificada I, aos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, conforme símbolo especificado no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
01	Leonardo Santos dos Reis	16103	FGI-D
02	Maria Aparecida de Arruda Ney Lemes	6569	
03	Rogério Rosa Domingos	16218	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 170/2020**

“AFASTA A SERVIDORA KEILA DE SOUSA GOMES, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 13108”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31452, de 11/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Verde - PV;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Keila de Sousa Gomes**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 172/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 03, Art. 1º da Portaria nº. 97/2017, que atribui à servidora municipal **KAREM DE MOURA**, matrícula nº. **9509**, Função Gratificada I, símbolo FGI-F, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **KAREM DE MOURA**, matrícula nº. **9509**, Função Gratificada I, símbolo FGI-D, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 173/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 5, Art. 1º da Portaria nº. 189/2018, que atribui à servidora municipal **MICHELLE KARINE FELIPE**, matrícula nº. **16598**, Função Gratificada I,



símbolo FGI-D, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **MICHELLE KARINE FELIPE**, matrícula nº. 16598, Função Gratificada I, símbolo FGI-F, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 174/2020

“CONVALIDA A REVOGAÇÃO E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar a revogação do item 25, Art. 1º da Portaria nº. 79/2017, que atribui ao servidor municipal **ZEMAR DE ALMEIDA PIRES**, matrícula nº. 404, Função Gratificada I, símbolo FGI-F, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

Art. 2º. Atribuir Função Gratificada I, símbolo FGI-C, aos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

ITEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Darci Pedro de Sá Júnior	16820
02	Noveni de Almeida Nunes	18714

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 175/2020

“REVOGA O ITEM 32, ART. 1º DA PORTARIA Nº. 79/2017, QUE ATRIBUI À SERVIDORA MUNICIPAL JOSIENE DE CARVALHO LIMA FUNÇÃO GRATIFICADA I, SÍMBOLO FGI-E, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 32, Art. 1º da Portaria nº. 79/2017, que atribui à servidora municipal **JOSIENE DE CARVALHO LIMA**, matrícula nº. 19240, Função Gratificada I, Símbolo FGI-E, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 186/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA MARIA MADALENA GIMENEZ, MATRÍCULA Nº 4013, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos de nº 77919/2019, atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **Maria Madalena Gimenez**, Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, no percentual de 12%.

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 187/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA MARIA DO CARMO SILVA MATRICULA Nº 4048, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos de nº 71615/2019, atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **Maria do Carmo Silva**, Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, no percentual de 15%.

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 188/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro

de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MA-TRI-CULA	SERVIDOR	PER-CEN-TUAL %	Nº PROCESSO
	15051	ADNA RAQUEL SILVA DOS SANTOS	20%	000074304/2019
	14966	ADRIANA CRISTINA GONÇALVES FERNANDES	20%	000077178/2019
	27114	ADRIANA MARIANO BORGES	20%	000061494/2019
	27174	ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS	20%	000065615/2019
	5819	AILTON JOSE SILVA	20%	000060819/2019
	8994	ALCI FERREIRA SILVA	20%	000065743/2019
	13393	ALDIRES NASCIMENTO SILVA	20%	000050538/2019
	10136	ALEXANDRE MIQUEAS TEIXEIRA	20%	000072464/2019
	27109	ALINE TEIXEIRA ALMEIDA DE MORAIS	20%	000066916/2019
	365	AMADEU AFONSO PEREIRA	20%	000071160/2019
	6077	AMELIA GOMES PESSOA	20%	000049165/2019
	9415	ANA DOMINGAS DE OLIVEIRA	20%	000074417/2019
	18644	ANA MARIA DOS REIS	20%	000074963/2019
	7843	ANAMARIA LEMOS DE FARIA	20%	000060967/2019
	18170	ANASTACILHA FONTES SINZIMBRA SAMPAIO	20%	000071767/2019
	15720	BEATRIZ MESSIAS DE BESSA MACEDO	20%	000062174/2019
	1841	BENEDITA BATISTA FERREIRA	20%	000071671/2019
	26886	CAMILA MARIA SOARES	20%	000060148/2019
	826	CARMO ALVES TEIXEIRA	20%	000061747/2019
	6988	CELINA DO CARMO SANTOS FERREIRA	20%	000077004/2019
	19864	CLAUDIA MARIA DE BRITO BRAZ	20%	000073434/2019
	9742	CLAUDINEI BALENA GALVÃO	20%	000061798/2019
	10431	CLEBER DE JESUS REIS PINHEIRO	20%	000067777/2019
	1150	CLEIDE LUIZ FRANÇA	20%	000062757/2019
	8000	CLEIDE MEIRELLES DE PINA SIQUEIRA	20%	000057951/2019
	7096	CLEONICE AFONSO DOS SANTOS	20%	000068704/2019
	16973	DALVA JOSE DE SOUZA	20%	000077184/2019
	1151	DALVA MONTEIRO DOS SANTOS PEREIRA	20%	000062689/2019
	16421	DANIEL DOS SANTOS	20%	000060102/2019
	27108	DANIELA PAULA DA SILVA BARROS	20%	000071075/2019
	15575	DANILO MENDES PRUDENTE ARAUJO	20%	000078102/2019
	16197	DANUBIA ANDRADE SILVA VIDAL	20%	000065062/2019
	7007	DILCE MARIA DE SÁ RESENDE	20%	000066492/2019
	15592	DIVALDO PIRES ALEXANDRE	20%	000061800/2019
	1229	DIVINA CESAR DOS SANTOS ALVES	20%	000043988/2019



16974	DIVINA ROSARIA DE CARVALHO NEVES	20%	000055620/2019
415	DIVINO ARAUJO DE SOUSA	20%	000073839/2019
4515	DIVINO EDUARDO SOBRINHO	20%	000054520/2019
15392	DONIZETH HENRIQUE ALELUIA	20%	000059820/2019
3325	EDES LUIZ	20%	000076163/2019
9518	EDILENE VIEIRA DE MORAIS	20%	000077763/2019
10118	EDINAMAR FRANCISC P DE JESUS SIQUEIRA	20%	000061149/2019
16921	EDNA BARBOSA DA SILVEIRA	20%	000061909/2019
27115	ELAINE ANTONIA DA SILVA	20%	000073410/2019
3432	ELAINE DIOGO DA SILVA	20%	000073766/2019
10800	ELIZETE FERREIRA VENÂNCIO CARDOSO	20%	000065203/2019
811	ELY GOMES DA SILVA LIMA	20%	000062670/2019
2059	ELY VERISSIMO MACHADO	20%	000066908/2019
27117	EMILIA DE CASTRO SANTOS	20%	000062916/2019
15676	ESTER TELLES LENDES	20%	000078088/2019
10251	EURIPEDES PEREIRA DE LIMA	20%	000074960/2019
15059	FELIPE TOFOLLO TELES GRAMACHO PEREIRA	20%	000076998/2019
4315	FRANCISCO GONÇALVES PIRES	20%	000064513/2019
1817	FRANCISCO MARCONI COURA	20%	000066721/2019
4173	GEORGETA MARIA VIEIRA VAZ	20%	000065397/2019
1014	GERALDO MANGELA DE SOUZA	20%	000066763/2019
3512	GERSON JOSE DA SILVA	20%	000055053/2019
15387	GILBERTO OLIVEIRA DE ASSIS	20%	000046713/2019
7027	GILDETE MATIAS DE OLIVEIRA CLEMENTINO	20%	000071313/2019
1183	GISLENE RODRIGUES ALVES	20%	000064546/2019
15539	GLEIDIS DE FRANÇA MARANHÃO	20%	000068944/2019
15695	GLEUCELIA SIQUEIRA DA SILVA	20%	000077697/2019
13443	GLYBE REJANE DE JESUS OLIVEIRA	20%	000068074/2019
10119	HELIO DA COSTA GONDIM NETO QUEIROS	20%	000060164/2019
4362	HELIO ROSA DE MENDONÇA	20%	000072665/2019
3694	HELOISA DAS GRAÇAS RAMOS DOMINGUES OLIVEIRA	20%	000065646/2019
998	IDAIRTO SANTANA DE ARAUJO	20%	000066669/2019
4005	INOCENCIA GOMES LEITE	20%	000059061/2019
19827	IVANY PEREIRA DA SILVA ALVES	20%	000077172/2019
7268	JAMIL JOSE TEODORO DA SILVA	20%	000075602/2019
1725	JANDOLI ANDRELINO DA SILVA	20%	000070989/2019
19900	JESIEL RAMOS DE OLIVEIRA	20%	000077675/2019
2179	JOÃO PEREIRA MAGALHÃES	20%	000068738/2019
1114	JOCELI DIAS TAVARES	20%	000066179/2019
10027	JOEL FERNANDES DE CASTRO	20%	000062547/2019
18688	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA	20%	000059190/2019
1746	JOSÉ GERALDO DE JESUS	20%	000071931/2019

1785	JOSÉ MARIA DA ROCHA	20%	000067120/2019
1262	JOSE PIRES DE SOUSA	20%	000059295/2019
2212	JOSÉ SOARES VARGAS	20%	000067662/2019
413	JOVERCI DIAS TAVARES	20%	000066918/2019
27229	JOYCE DE SOUZA SANTOS	20%	000060573/2019
19803	JULIANO RIBEIRO DE MIRANDA	20%	000054888/2019
7878	JUSCELI MATIAS DE OLIVEIRA	20%	000062498/2019
16061	KATIA BITAR	20%	000063032/2019
19868	KEILAH ALVES RIBEIRO	20%	000055461/2019
13374	KELLY TATIANA DE OLIVEIRA	20%	000059871/2019
350	LAZARO BERNARDES DOS SANTOS	20%	000074857/2019
16908	LEONICE FATIMA DOS SANTOS	20%	000057018/2019
10434	LEVI CANUTO ASSUNÇÃO	20%	000063759/2019
15571	LIDYANNE RODRIGUES DE MELO	20%	000068288/2019
4178	LION MARCOS FERREIRA E SILVA	20%	000066051/2019
14237	LUCIANO MOREIRA COELHO	20%	000059391/2019
453	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	20%	000068744/2019
4024	LUIZ ROBERTO DUTRA	20%	000064809/2019
11819	LUZIA CHAGAS BATISTA ALVES	20%	00064150/2019
11858	MAELKA BELASC RODRIGUES PIMENTA	20%	000074287/2019
15391	MARCOS PAULO VIANA BRITO	20%	00007083/2019
14563	MARGOLENE SANTOS DE O CANTUARIA	20%	000073947/2019
2020	MARIA APARECIDA DE FARIA	20%	000066856/2019
7241	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20%	000056717/2019
19696	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DUARTE	20%	000077733/2019
12611	MARIA APARECIDA R. ELEOT. DOS SANTOS	20%	000065721/2019
12761	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	20%	000077034/2019
5559	MARIA DE LOURDES SARDINHA VILAÇA DOS SANTOS	20%	000059114/2019
6192	MARIA JOANA RUFINO MACHADO	20%	000059604/2019
11871	MARIA NATALICE RODRIGUES ROSA	20%	000056883/2019
16823	MARIA RAMOS D ABADIA	20%	000057307/2019
27124	MARIA VERONICA DA SILVA RIBEIRO	20%	000059648/2019
12629	MARLENE FIALHO DA SILVA	20%	000072261/2019
16463	MARLUCIA DE ASSUNÇÃO REIS PIMENTEL	20%	000046133/2019
26890	MATHEUS DE OLIVEIRA FAGUNDES	20%	000058843/2019
16223	MAYCON WANDER DE BRITO LOPES	20%	000073212/2019
1869	MIRTON SANTANA DE ARAUJO	20%	000069411/2019
7178	NILZA APARECIDA JUNQUEIRA	20%	000072209/2019
2110	ODAIR ALVES DA SILVA	20%	000059738/2019
1177	OSMAR LINO DA SILVA	20%	000056505/2019
19749	PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	20%	000075439/2019
7130	PATRICIA RODRIGUES DA COSTA	20%	000077622/2019



9462	PAULO ROBERTO DE SOUZA	20%	000069574/2019
14603	PAULO TACITO SILVA FON-SECA	20%	000055320/2019
15598	PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	20%	000073234/2019
26487	RAFAEL GOMES FERREIRA	20%	000054623/2019
11811	REGINA ALVES BATISTA	20%	000078152/2019
14458	RENATO CARVALHO DE SOUZA	20%	000078154/2019
2250	RINALDO DE OLIVEIRA	20%	000052503/2019
636	RITA PEREIRA DE CASTRO	20%	000059979/2019
14459	ROBERTA RODRIGUES DE ALMEIDA	20%	000056524/2019
11719	ROBSON GOMES DA CUNHA	20%	000074887/2019
17009	RODOLFO BATISTA DOS SANTOS	20%	000049644/2019
16217	RODRIGO DE CASTRO RAMOS	20%	000062195/2019
16795	RONALDO DOMINGOS ROSA	20%	000065380/2019
6062	RONAN DE MORAIS PEREIRA	20%	000076368/2019
14515	RONIE DA COSTA FERREIRA	20%	000059486/2019
7142	ROSA MARIA DOS SANTOS	20%	000077257/2019
4501	ROSANIA ALVES CORREIA	20%	000063999/2019
12007	ROSILENE FERREIRA DE SOUZA	20%	000063504/2019
10133	SANDRA MARCIA DE LIMA	20%	000069565/2019
19000	SANDRA ROSA DE OLIVEIRA	20%	000071544/2019
16596	SANDRA SIQUEIRA DO PRADO VIANA	20%	000074245/2019
11720	SAULO DE MATOS FRANCISCO	20%	000045547/2019
8060	SELMA COSTA DOS REIS	20%	000076404/2019
342	SHEILA LEAL	20%	000051103/2019
26962	SILVIA SIRVANIS	20%	000065303/2019
18734	SIMONE JACINTO DA SILVA RAMOS	20%	000076563/2019
14995	SONIA LEITE DA COSTA E SILVA	20%	000070309/2019
11836	TANIA MEIRA PIMENTA SILVA	20%	000057944/2019
10264	TANIA PEDROSA PIRES	20%	000076195/2019
27195	VALDENI XAVIER DIOLINDO	20%	000074030/2019
362	VALDIR FERREIRA LIMA	20%	000078015/2019
1336	VALTERCI FERREIRA LEMES	20%	000064647/2019
617	VANDA RODRIGUES MARTINS	20%	000062692/2019
16533	VANI DE FATIMA COSTA BRITO	20%	000077253/2019
1112	VANI PAIXAO CORREA	20%	000056615/2019
2036	VASCO ALVES DA SILVA	20%	000067019/2019
14523	VESCIA MARIA CABRAL DE SOUZA	20%	000060574/2019
5579	WANDA ROSA DOS SANTOS CASTRO	20%	000063246/2019
1718	WANDERLEY CAVALHEIRO LEITE	20%	000058802/2019
12745	WANDERSON SANTOS SOUZA	20%	000066320/2019
27138	WANESSA NUNES VIANA CARMARGO	20%	000065942/2019
19485	WARLEY PAIVA GONZAGA	20%	000053936/2019

16106	WELLINGTON MOREIRA GOMES	20%	000075491/2019
16672	WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	20%	000077870/2019
14524	WENDELL MARQUES DE SOUZA	20%	000045930/2019
16181	WILLIAM BARROS FERNANDES	20%	000059497/2019
15268	WILTA COSTA DE SOUZA	20%	000063357/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 189/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
1	16058	ALINE ALVES CARDOSO GONÇALVES	30%	000076772/2019
2	26676	ANA PAULA DE ANDRADE FARIAS AZEVEDO	30%	000063133/2019
3	16013	CARLOS EDUARDO CARVALHO GABRIEL	30%	000054839/2019
4	13520	CAROLINE BRITO BORBA	30%	000063229/2019
5	26726	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	30%	000054732/2019
6	26674	ESIO CURADO BARBOSA JUNIOR	30%	000069289/2019
7	26673	JULIANA ARAÚJO DOS SANTOS	30%	000072803/2019



8	26548	JUSCICLEIRE FERREIRA JORGE BONFIM	30%	000062524/2019
9	16858	LUCIANNA DE JESUS CASTELO VASCONCELOS	30%	000064084/2019
10	26589	MARIA ORLY SANTOS DUARTE	30%	000056917/2019
11	18766	PAULO SERGIO PAIXÃO DE SOUZA	30%	000060399/2019
12	10640	ROBERTO MENDONÇA SILVA	30%	000060067/2019
13	26947	SIRLENE MESQUITA BATISTA	30%	000067507/2019
14	16239	SÓSTENA MARIANO DA SILVA	30%	000077891/2019
15	16971	SUSANA DE SOUSA GUIMARAES PAGAN	30%	000076178/2019
16	16503	TARCILA DA SILVA BATISTA	30%	000076369/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 190/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRICULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
1	26888	ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA	25%	000056980/2019
2	19633	ANA PAULA BARROSO	25%	000068881/2019
3	26958	CARLA CRISTINA ALVES BORGES MARTINS	25%	000072437/2019
4	27125	DIVINA ILENICE GONÇALVES DOS S DIAS	25%	000061908/2019

5	1154	DULCE DA SILVA SANTOS	25%	000067199/2019
6	27209	EDUARDO BORGES GONÇALVES DA SILVA	25%	000077152/2019
7	27231	ELIONAI ALVES OLIVEIRA	25%	000077236/2019
8	18155	HUDSON FELIX DE MORAIS	25%	000062231/2019
9	26883	ISABELLY CRISTINY MORAIS DE ARAUJO	25%	000060115/2019
10	16040	LUCAS SILVA FIGUEIREDO	25%	000059607/2019
11	19747	MARIA DIVONETE DA SILVA OLIVEIRA	25%	000070861/2019
12	14792	MARILIA BEATRIZ DE MORAIS	25%	000057811/2019
13	26960	MARISTELA MARIA PINHEIRO SILVA	25%	000059136/2019
14	16937	MICHAEL BRYAN MIRANDA MARTINS	25%	000062556/2019
15	19983	ONISVALDO DA SILVA FILHO	25%	000077025/2019
16	14460	RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	25%	000055775/2019
17	16999	SANDRA DE SOUSA	25%	000076877/2019
18	13622	SUELMA CANDIDA DE OLIVEIRA	25%	000047194/2019
19	512	WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	25%	000073899/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 191/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA FLÁVIA MELO MATRICULA Nº 26894, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos de nº 58125/2019, atende as exigências previstas nos artigos 30-A e 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **Flávia Melo**, Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, no percentual de 32%.

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria



será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 200/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ÀS SERVIDORAS QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento às servidoras que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PER-CENTUAL %	Nº PROCESSO
1	8723	ANDREIA RODRIGUES MARTINS	7%	000078163/2019
2	18677	CRISTIANA DE SOUSA RAIMUNDO	7%	000077234/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 201/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA DIVINA APARECIDA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 15235, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **DIVINA APARECIDA PEREIRA**, integrante do quadro de pessoal dos Profissionais em Saúde, Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, no percentual de 12%.

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 202/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
1	11336	APARECIDA ALVES TOLEDO	15%	000072142/2019



2	11140	MAURO PEREIRA PACHECO	15%	000072140/2019
---	-------	-----------------------	-----	----------------

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 203/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
1	26970	ADRIANA DEMETRIO DE SOUZA LIMA	20%	000062632/2019
2	8639	ADRIANA ORNELAS FERNANDES	20%	000056496/2019
3	27068	ADRIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	20%	000064177/2019
4	26972	ALEX DOS REIS RIBEIRO	20%	000057921/2019
5	27016	ALINE DA CRUZ GOMES	20%	000073022/2019
6	26988	ALINE GONCALVES BIZINOTO	20%	000057860/2019
7	26767	ALOISIO BATISTA MEIRA	20%	000064335/2019
8	11275	ANA CRISTINA DE MIRANDA ESTEVES	20%	000055637/2019
9	27069	ANA LÚCIA DE PAULA CUNHA	20%	000067660/2019
10	27162	ANA PAULA DO CARMO SILVA MOURA	20%	000073292/2019
11	26974	ANDREIA ADELINA DE SOUZA	20%	000069332/2019
12	26971	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	20%	000072134/2019
13	11076	ANTONIA SANDRA GERMANO B FEITOSA	20%	000051216/2019
14	14885	ANTONIO MARIA DOS REIS	20%	000057099/2019

15	10976	ANTONIO WANDERLEY FARIA LIMA	20%	000056674/2019
16	11338	APARECIDA PRUDENCIANA DOS SANTOS	20%	000077047/2019
17	27049	ARACY BOTTINO COLI DA SILVA	20%	000073855/2019
18	26989	CARMELITA BICUDO DOS PASSOS GOMES	20%	000056899/2019
19	26990	CELI MARIA DO NASCIMENTO	20%	000061749/2019
20	26976	CELMA BATISTA FARIA	20%	000068114/2019
21	8920	CIZETE D PAULA	20%	000064121/2019
22	27084	CLARINDA PEREIRA DE FARIA	20%	000065227/2019
23	26977	CLAUDIA APARECIDA ALAMEDA	20%	000057227/2019
24	27046	CLAUDIA CAIXETA	20%	000061554/2019
25	10977	CLEUZA CARDOSO DOS SANTOS BORGES	20%	000060188/2019
Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
26	26978	CRISLAINE VIEIRA DE SOUZA MOURA	20%	000070586/2019
27	27087	CRISTINA DA SILVA CALDEIRA	20%	000074527/2019
28	27019	DAIANA BEATRIZ RAMOS DOCA	20%	000064109/2019
29	11084	DANUBIA BRITO DE FARIA RODRIGUES	20%	000046135/2019
30	27003	DEBORAH FERNANDES DA SILVA	20%	000072412/2019
31	11222	DELMER ROBSON MONTEY AMARAL	20%	000064499/2019
32	27004	DIRINEIA FERREIRA DE ANDRADE	20%	000067468/2019
33	26980	DORALICE DA SILVA BARROS	20%	000072252/2019
34	27044	DORENI ALVES DE SOUZA	20%	000071743/2019
35	27021	EDINAIR MIGUEL DA SILVA LEMES	20%	000064176/2019
36	16491	EDNA MENDES DA SILVA	20%	000055080/2019
37	15116	EDUARDO DA SILVA COELHO ZICA	20%	000061119/2019
38	27145	EDVANIA BARBARA LIMA MOREIRA	20%	000075655/2019
39	27088	ELAINE MARTINS PEREIRA	20%	000067330/2019
40	18564	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	20%	000073338/2019
41	27079	ELVIRA LIMA VERDE NETA	20%	000062360/2019
42	26701	ELZA ARANTES CAMPOS	20%	000051917/2019
43	26728	ESTHER ROSA SCHREIBER SANTOS	20%	000068346/2019
44	27181	EUCICLEIA TEODORO DA SILVA	20%	000074315/2019
45	27025	FERNANDA RODRIGUES DE O. MENESES	20%	000072713/2019
46	27053	FLAVIA PEREIRA MUNIZ	20%	000072469/2019
47	10985	GENIL DE LIMA MONTALVAO	20%	000059426/2019
48	11185	GLEIDSON LELES DE FARIA	20%	000055424/2019
49	27061	GUILHERME DOURADO CARNEIRO FILHO	20%	000077550/2019
50	15229	IEDA MARIA SARAIVA DA SILVA	20%	000059476/2019
51	27005	IRLANE GOMES MASCARENHAS	20%	000070707/2019
52	27164	ISANE SILVA DOS SANTOS	20%	000067733/2019
53	11035	IVAN FERNANDES OLIVEIRA	20%	000067433/2019



54	26982	IZABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	20%	000069123/2019
55	27107	JAIR CANDIDO SILVA	20%	000077135/2019
56	11038	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	20%	000057433/2019
57	26928	JOSY DAVILA DE LIMA AREBALO	20%	000058281/2019
58	12141	JOVELINO JUNIOR PEREIRA GOMES	20%	000058509/2019
59	11119	JUCILEIA BARBOSA RODRIGUES	20%	000055816/2019
60	27041	JULIANA DA COSTA CHAVES	20%	000062769/2019
61	27101	JULIANA PRISS DO NASCIMENTO BESERRA	20%	000073019/2019
62	18234	JULIANA TEODORO DA CRUZ	20%	000074531/2019
63	19082	JULIO CESAR RODRIGUES	20%	000075876/2019
64	27006	KAREN DAYANE DE SIQUEIRA SOUZA	20%	000060820/2019
65	13108	KEILA DE SOUSA GOMES	20%	000054813/2019
66	26897	LILIAN ALVES DA SILVA	20%	000077953/2019
67	27208	LILIAN APARECIDA RIOS	20%	000076000/2019
Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
68	27176	LILIANE CAVALCANTE HOLANDA	20%	000072129/2019
69	11390	LUANA NATIVIDADE ALVES	20%	000049430/2019
70	27140	LUCAS AFONSO PINHEIRO PEREIRA	20%	000078172/2019
71	27028	LUCAS PEREIRA MACEDO	20%	000075464/2019
72	26719	LUCIANA ALVES ALARCÃO DE ANDRADE	20%	000066052/2019
73	12067	LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA	20%	000051827/2019
74	27047	LUCIANA MARIA VITOR	20%	000064203/2019
75	27008	LUCILEIA TERESA DA SILVA	20%	000064521/2019
76	27073	LUCIVANIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO	20%	000051830/2019
77	26995	LUMA LORRANY SARAIVA FERREIRA	20%	000067651/2019
78	27075	MARA NÚBIA PERES E SILVA	20%	000068479/2019
79	11946	MARA SANDRA TRIERES	20%	000072005/2019
80	26778	MARCELO AUGUSTO BORGES DE SALES	20%	000054981/2019
81	18235	MARCIANA APARECIDA MARTINS FIDELIS	20%	000071180/2019
82	11305	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	20%	000072006/2019
83	11248	MARCIENE APARECIDA DE MORAIS	20%	000064717/2019
84	27093	MARIA CELIA BATISTA GOMES	20%	000069898/2019
85	10998	MARIA DO CARMO DOS REIS BRAGA	20%	000059459/2019
86	11310	MARIA LOURDES DE MORAIS PIRES	20%	000058356/2019
87	11045	MARIA LUCIA DA SILVA DIAS	20%	000072946/2019
88	11046	MARIA LUZINETE RAMOS DE AVALADAO	20%	000057680/2019
89	26805	MARIA ROSANA DOURADO	20%	000050572/2019
90	27148	MARILDA ALVES DO VALE	20%	000061534/2019
91	11138	MARILZA JONAS DA SILVA	20%	000075787/2019
92	10965	MARINALVA DIAS NUNES DOS ANJOS	20%	000059104/2019
93	16718	MARIO AUGUSTO FERNANDES MOREIRA	20%	000077877/2019

94	27009	MARLY DE SOUSA ARAUJO M CARDOSO	20%	000076414/2019
95	11193	MARTA DE SOUZA PINTO	20%	000060386/2019
96	26997	MARTA PEREIRA DA SILVA COSTA	20%	000071508/2019
97	11252	MEIREVANI DA SILVA SANTOS	20%	000051625/2019
98	11050	MIRIAM ROSA DE SOUZA	20%	000054524/2019
99	27103	MYCHELLE FERREIRA PEIXOTO DE QUEIROZ	20%	000078128/2019
100	18282	NARLENI FERREIRA DE OLIVEIRA BOVO	20%	000048754/2019
101	26933	NEUMA ARAUJO NETO	20%	000059253/2019
102	11051	NEUSA BENEDITA DE PAIVA JUNQUEIRA	20%	000057564/2019
103	12078	NEUSA GOMES DE ANDRADE	20%	000046668/2019
104	11417	NICIENE APARECIDA DE MO RODRIGUES	20%	000060882/2019
105	27173	NILZA MARIA FERREIRA DE FREITAS	20%	000074359/2019
106	26983	NUBIA MARIA CUNHA CASTRO	20%	000060135/2019
107	11316	OSVALDO RODRIGUES DAMASCENA	20%	000055069/2019
108	15141	PATRICIA SORAIA DE ANDRADE	20%	000054920/2019
Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
109	15806	PAULO CESAR DE LIMA	20%	000056676/2019
110	11056	PAULO SERGIO GOMES DE MORAES	20%	000077525/2019
111	26710	PEDRO ICARO FERNANDES MACHADO	20%	000077956/2019
112	27239	RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA	20%	000075633/2019
113	11005	REGINA APARECIDA RODRIGUES DE ARAÚJO	20%	000066846/2019
114	27263	REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	20%	000075644/2019
115	27265	RODRIGO PEREIRA DE JESUS	20%	000075706/2019
116	26944	ROSANGELA FERREIRA SANTANA	20%	000067657/2019
117	18958	ROSIANE APARECIDA BERNARDES	20%	000078165/2019
118	27031	ROZANGELA BENTO ANUNCIACÃO	20%	000071905/2019
119	19085	ROZELI RODRIGUES SANTOS	20%	000075886/2019
120	27076	SAMUEL DE OLIVEIRA DA SILVA	20%	000067349/2019
121	26999	SANDRA MONTEIRO JESUS DOS SANTOS	20%	000070517/2019
122	12054	SANDRA ROSA DE SOUZA	20%	000067009/2019
123	27037	SARAH DENISE ALVES DUTRA	20%	000070924/2019
124	27078	SARAH ELISA MORAIS DE ARAUJO	20%	000066656/2019
125	26963	SARAH KALYUPE MACEDO DOS SANTOS	20%	000069622/2019
126	11263	SELMA ALCANTARA	20%	000050083/2019
127	8910	SELMA DE CARVALHO FURLAN	20%	000063244/2019
128	12140	SILVANIA FRANCISCA TIBURCIO	20%	000068017/2019
129	15143	SILVIA REGINA DO NASCIMENTO E SILVA	20%	000078132/2019
130	12095	SUELY NASCIMENTO PEREIRA E SILVA	20%	000072850/2019
131	26901	SUSANA LUZIA DA SILVA	20%	000065934/2019
132	27077	TATIANA SILVA TAVARES	20%	000077790/2019



133	27098	TELMA CRISTINA DOMINGUES SOUZA	20%	000067153/2019
134	8787	TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA	20%	000045895/2019
135	27266	VANDERSON ARANTES MEDEIROS	20%	000075686/2019
136	15121	VANILDA FERNANDES GONÇALVES	20%	000066510/2019
137	11014	VERA LUCIA DE PAULA MARTINS	20%	000056320/2019
138	11163	VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	20%	000048607/2019
139	26948	VERACI MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	20%	000066112/2019
140	26714	VIVIANA VIEIRA MACHADO	20%	000055667/2019
141	15866	VIVIANE MACHADO VILELA	20%	000076160/2019
142	27035	WELDNA NUNES QUEIROZ	20%	000078050/2019
143	27100	WILLIAM AMERICANO MOREIRA	20%	000060385/2019
144	27058	WILMA BARCELAR BATISTA	20%	000068520/2019
145	19042	YONARA RUBIA SANTANA	20%	000071037/2019
146	11273	YVANETE DA SILVA PEREIRA	20%	000062074/2019
147	26984	ZAIRA DE OLIVEIRA BARROS	20%	000074269/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 205/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
1	26724	ADRIANA ALVES TELES RESENDE	30%	000071113/2019
2	26625	ANA CAROLINE NOGUEIRA MOREIRA	30%	000071098/2019
3	27172	ANA CLAUDIA MORAIS SILVA	30%	000073147/2019
4	26768	ANA LIDIA LIMA DAMASCENO	30%	000059363/2019
5	26694	ANA PAULA NEVES	30%	000052502/2019
6	26922	ANDERSON ALVES COSTA	30%	000057046/2019
7	15834	ANDREA CRISTINA DE CARVALHO	30%	000065369/2019
8	26945	ANGELINA ILARIO CANDIDO NUNES	30%	000070920/2019
9	26549	ANNA PAULA OLIVEIRA MACHADO	30%	000061930/2019
10	26968	AUGUSTO CAMPOS BUTENCO	30%	000057941/2019
11	26725	BARBARA GRAZIELLE DE ARAÚJO TENÓRIO	30%	000066493/2019
12	26665	BELKISS TAINÉ DOS REIS BROCCOS AUAD	30%	000050100/2019
13	26552	CAMILA ALMEIDA BARBOSA	30%	000049057/2019
14	15148	CAMILLA REZENDE BESSA	30%	000067205/2019
15	26698	CANDIDA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO	30%	000076386/2019
16	26803	CAROLINE SOARES GONÇALVES BRITO	30%	000054714/2019
17	14737	CESAR STONEWALL LUIZ DE FREITAS	30%	000078008/2019
18	14715	CLAUDIO ANTONIO ABRAO	30%	000059242/2019
19	26518	CONJETO LUIZ DA SILVA NETO	30%	000053532/2019
20	18856	CYNTHIA MARIA CARVALHO RODRIGUES	30%	000050667/2019
21	26769	CYNTHIA QUINAN FLEURY	30%	000078072/2019
22	8896	CYNTHIA VIRGINIA RIBEIRO ARRUDA SILVA	30%	000064675/2019
23	27045	DEBORA AMELIA FERREIRA BOAVENTURA	30%	000061926/2019
24	27147	DEBORAH LIDYA ALVES SALES BOENO	30%	000076845/2019
25	26757	DENIS ROBERT ANDRADE REIS	30%	000076146/2019
Nº	MA-TRÍ-CULA	SERVIDOR	PER-CENTU-AL %	Nº PROCESSO
26	26700	ELIANE BENTO MOREIRA LIMA	30%	000059599/2019
27	8792	ELIETE FERNANDES MARTINS MADEIRA	30%	000054855/2019
28	26540	EMILIA TAVARES DE ASSUNCAO NERIS	30%	000047913/2019
29	19973	ERICK NUNES MELO	30%	000062740/2019
30	26702	ERIKA MENDES DA SILVA	30%	000059410/2019
31	26759	ESTELA OLIVEIRA RODRIGUES DE CARVALHO	30%	000057458/2019
32	27060	EVELLYN CHRISTINNE CARVALHO DE SANTANA	30%	000077500/2019
33	26771	FERNANDA ANDRADE RODRIG DE OLIVEIRA	30%	000077114/2019
34	19998	FRANCINEY FERREIRA DA CRUZ	30%	000077987/2019
35	26703	FRANCISCO FERNANDO CARNELIRO DIAS	30%	000070998/2019
36	27110	GECIVANIA ARRUDA DIAS	30%	000061099/2019
37	8613	GLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA	30%	000055752/2019
38	26705	GRAZIELLE SOUSA MARTINS	30%	000055881/2019



39	26924	GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA	30%	000062724/2019
40	26896	HELLEN CRISTINA ROCHA	30%	000060861/2019
41	26853	HERICKA DE PAULA BENTO MYTO	30%	000071326/2019
42	26925	ISABEL ESTER NUNES DE GODOIS	30%	000071358/2019
43	27183	ISABELITA DA MAIA	30%	000074507/2019
44	15357	JESSICA FANSTONE PINA E SILVA	30%	000062075/2019
45	26927	JORDANA MACEDO DE SOUZA	30%	000076799/2019
46	26669	JORGE LUIZ BARBOSA DE FREITAS JUNIOR	30%	000074132/2019
47	15981	JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE	30%	000071603/2019
48	19997	JULIANE MOREIRA BARBOSA	30%	000076072/2019
49	27184	KAMILLA LELIS RODRIGUES DE ARAÚJO	30%	000071832/2019
50	27054	KARINY VIEIRA MONTEIRO	30%	000077751/2019
51	26708	KENIA SOUTO SOUZA DA SILVA	30%	000053056/2019
52	27048	LAUDENIR CONCEIÇÃO NASCIMENTO COSTA	30%	000064092/2019
53	14704	LEANDRO MAGALHÃES FEITOZA	30%	000063184/2019
54	26761	LIDIANE SOARES MENDES	30%	000075323/2019
55	26718	LORENA ANDRADE LEITE	30%	000059956/2019
56	19967	LORENA LAVAGNOLI KENUPP	30%	000058236/2019
57	26854	LUCAS CAMARGO GOMES	30%	000055731/2019
58	27065	LUCIANA MACHADO GUIMARAES	30%	000056849/2019
59	13903	LUCIANA SANTANA DA ROCHA	30%	000075625/2019
60	26776	LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SILVA	30%	000058750/2019
61	26952	LUNA LOURRAIMINER DA SILVA DINIZ	30%	000066494/2019
62	26898	MARA NUBIA JACINTO SOUZA	30%	000058951/2019
63	26647	MARCELO LAGRECA DE MELO	30%	000058330/2019
64	18796	MARCELO LAGRECA DE MELO	30%	000058329/2019
65	27094	MARIA FRAZAO DE MORAIS	30%	000064130/2019
66	26953	MARLENE GOMES DE ALMEIDA	30%	000058619/2019
Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
67	26529	MIKHAEL ROMANHOLO EL CHELKH	30%	000071633/2019
68	26899	MONICA KAJITA	30%	000056233/2019
69	11534	NILVA GRANDE MIRANDA DE OLIVEIRA	30%	000059417/2019
70	26779	OLEMAR DE JESUS FRAZAO JUNIOR	30%	000053302/2019
71	27010	OSVALDO LOPES SOARES JUNIOR	30%	000063087/2019
72	8578	PATRICIA SILVIA DE SOUSA	30%	000048138/2019
73	26802	PAULA SOUSA DIAS	30%	000055955/2019
74	26780	PRISCILA SILVA DE JESUS	30%	000053283/2019
75	26763	RAFAEL DE SOUSA FERREIRA	30%	000055444/2019
76	26631	RAFAEL ELIAS DA SILVA	30%	000063212/2019
77	27186	RAISA DE SOUZA GOMES	30%	000077082/2019
78	27246	RAQUEL MOREIRA BARROS T DE ARAUJO	30%	000078073/2019
79	19327	RENATA GONÇALVES RODRIGUES	30%	000077424/2019
80	8536	ROBERSON GUIMARAES	30%	000049851/2019

81	26936	RODOLFO VILELA NEVES	30%	000063663/2019
82	26713	RODRIGO FERREIRA DE MENDONÇA	30%	000058050/2019
83	26502	ROGERIO VIEIRA DE BORBA	30%	000058830/2019
84	26691	RUI BARBOSA LEITE JUNIOR	30%	000075553/2019
85	19005	RUI BARBOSA LEITE JUNIOR	30%	000075554/2019
86	14692	STANLEY JAMES FASNTONE PINA	30%	000071348/2019
87	26721	STEPHANIE FERREIRA VENTURA	30%	000051723/2019
88	26764	THAIANE MIRANDA HEITZ VICTOR	30%	000050475/2019
89	26937	THAIS DE OLIVEIRA SOUZA	30%	000066460/2019
90	14706	THAYSSA FARIA PINHEIRO PAIXÃO	30%	000072275/2019
91	27014	THUANE HELLOISA MACHADO RIBEIRO	30%	000074397/2019
92	26715	WESLAINE DE PAULA CHAVES LEITE	30%	000058004/2019
93	8585	WILMA ANDRADE BORBA SOUSA	30%	000052047/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 206/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que restou provado que a documentação constante dos autos atende as exigências previstas nos artigos 21-A e 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que menciona, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL %	Nº PROCESSO
1	26537	DEBORAH LOPES MOTA CARVAJAL	32%	000059927/2019
2	26727	DENISE GONÇALVES TEIXEIRA	32%	000055343/2019



3	26699	DIEGO CABRAL SILVA	32%	000052596/2019
4	26895	GEANE KARLA GONCALVES FERREIRA DUARTE	32%	000055995/2019
5	26730	JESSICA BATISTA ARAUJO	32%	000071240/2019
6	26929	LIDIANE BARROS SANTOS	32%	000057975/2019
7	26709	PAULO CESAR CASCAO	32%	000051915/2019
8	27193	ROBSON TOSTES AMARAL	32%	000074092/2019
9	26556	SAMUEL FAYAD GEMUS	32%	000051635/2019

Art. 2º. O percentual concedido no Art.1º desta Portaria será aplicado na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sendo os efeitos financeiros retroativos (meses de dezembro/2019 a julho de 2020), adimplidos conforme disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 222/2020

“AFASTA A SERVIDORA AREDIA CECÍLIO DE SOUSA, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 17836”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31725, de 12/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Democrático Trabalhista - PDT;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Aredia Cecílio de Sousa**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 224/2020

“AFASTA A SERVIDORA CLAUDIA BEZE, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 6367”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31851, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Claudia Beze**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 225/2020

“AFASTA O SERVIDOR HUMBERTO SOUZA GOMES, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º 11703”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31847, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Liberal - PL;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Humberto Souza Gomes**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 226/2020

“AFASTA A SERVIDORA VILMA CALIMERIO DE BASTOS SILVA, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º 1003”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31830, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Progressista - PP;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar a servidora **Vilma Calimerio de Bastos Silva**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá à servidora afastada no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 227/2020**

“AFASTA O SERVIDOR TIAGO FERREIRA RODRIGUES SOBRINHO, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º 16167”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31488, de 11/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido - PODE;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Tiago Ferreira Rodrigues Sobrinho**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 228/2020

“AFASTA O SERVIDOR ARY LUCENA COSTA, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º 55”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 26390, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 13 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido da Mobilização Nacional - PMN;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 04 a 12 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Ary Lucena Costa**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 229/2020**

“REVOGA A PORTARIA Nº 90/20, QUE ATRIBUI AO SERVIDOR VANDER MARTINS RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 94, FUNÇÃO GRATIFICADA IV, SÍMBOLO FGIV, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 90/20, que atribui ao servidor **VANDER MARTINS RIBEIRO**, matrícula nº 94, Função Gratificada IV, símbolo FGIV, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 230/2020

“ATRIBUI À SERVIDORA MUNICIPAL CAROLINE APARECIDA MARQUES DE SOUZA MATRÍCULA Nº. 14634 FUNÇÃO GRATIFICADA IV, SÍMBOLO FGIV, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora municipal **CAROLINE APARECIDA MARQUES DE SOUZA** Função Gratificada IV, símbolo FGIV, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 231/2020

“ATRIBUI À SERVIDORA MUNICIPAL PATRICIA SEVERINA DA SILVA GODOI MATRÍCULA Nº. 11317 FUNÇÃO GRATIFICADA IV, SÍMBOLO FGIV, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora municipal **PATRICIA SEVERINA DA SILVA GODOI** Função Gratificada IV, símbolo FGIV, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 232/2020

“AFASTA O SERVIDOR ANDRÉ WILSON CARDOSO DA SILVA, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 14491”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31944, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Social Cristão - PSC;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:



Art. 1º. Afastar o servidor **André Wilson Cardoso da Silva**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 233/2020

“AFASTA A SERVIDORA KETY COELHO GUIMARÃES, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 7839”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31848, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido da Mobilização Nacional - PMN;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Kety Coelho Guimarães**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a

Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 236/2020

“AFASTA A SERVIDORA SILVÂNIA FRANCISCA TIBURCIO, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 12140”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31793, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Socialista Brasileiro - PSB;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 06 a 14 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Silvânia Francisca Tiburcio**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 237/2020**

“AFASTA O SERVIDOR FELIX LOURENÇO DE LIMA, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º. 10323”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31986, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.9.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 05 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Cidadania;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 09 a 17 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Felix Lourenço de Lima**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 238/2020

“AFASTA O SERVIDOR JACOB CAMILO RIBEIRO, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º. 16545”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31794, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.9.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Republicanos;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Jacob Camilo Ribeiro**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 239/2020**

“AFASTA A SERVIDORA ADRIANA MARIANO BORGES, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º. 27114”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 32064, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 08 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Solidariedade;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 09 a 17 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar a servidora **Adriana Mariano Borges**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá à servidora afastada no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA N.º 240/2020

“AFASTA O SERVIDOR FRANCISCO MENDONÇA NETO, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA N.º. 10323”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 31808, de 13/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2073/92, alterado pelo Art.º, da Lei n.º 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Progressistas - PP;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo n.º 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar o servidor **Francisco Mendonça Neto**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2.º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1.º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 241/2020**

“AFASTA O SERVIDOR JEAN CARLOS RIBEIRO, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 438”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32044, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 05 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Democratas;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 08 a 16 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar o servidor **Jean Carlos Ribeiro**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá ao servidor afastado no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 794/2020.

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA GLEYCE KELLY LOPES BORGES DO NASCIMENTO – MATRÍCULA Nº. 30467

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 28786, de 20/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-maternidade à servidora **Gleyce Kelly Lopes Borges do Nascimento**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 2º da Lei Complementar nº. 202, de 26 de maio de 2009, que alterou o art. 133 da Lei nº. 2073/92, com início em 04 de julho de 2020 e término em 31 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade concedida à servidora em tela nos termos da Lei nº. 11.770/2008 consoante, nota explicativa nº. 01/2008 CGNAL/DRRS/SPS/MPS, com início em: 01 de novembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 242/2020

“CONVALIDA A REVOGAÇÃO E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar a revogação dos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme símbolo especificado no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
01	ALLEX NEIVA PEREIRA SILVA	9459	FGL-G
02	KARLA ALVES COELHO TERTULIANO	8462	
03	NEIDE MARIA DE MOURA	9407	
04	NEILA ALVES DUARTE BORBA	5522	

Art. 2º. Atribuir Função Gratificada I, aos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme símbolo especificado no quadro abaixo:



ITEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
01	CAMILLA FRANCISCO DE LIMA	16569	FGI-G
02	LARA BETHANIA LEITE MOREIRA	9439	
03	MARCELA FERNANDES CAPELLE	12538	
04	NEIVA CONSUELO DE LIMA	14251	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 243/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO, SÍMBOLO FGNA-I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo II.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 05, Art. 1º da Portaria nº. 94/2017, que atribui à servidora municipal **PATRÍCIA SILVA, matrícula nº. 27233**, Função Gratificada de Núcleo de Atendimento, símbolo FGNA-I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Atribuir ao servidor municipal **RINALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2250**, Função Gratificada de Núcleo de Atendimento, símbolo FGNA-I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 244/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições

legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 12, Art. 1º da Portaria nº. 81/2017, que atribui ao servidor municipal **GILMAR ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº. 2249**, Função Gratificada I, símbolo FGI-H, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Atribuir ao servidor municipal **GILMAR ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº. 2249**, Função Gratificada II, símbolo FGII, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 245/2020

“ATRIBUI À SERVIDORA MUNICIPAL NEILA REGINA MACEDO, MATRÍCULA Nº 18729, FUNÇÃO GRATIFICADA I, SÍMBOLO FGI-H, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora municipal **NEILA REGINA MACEDO**, Função Gratificada I, símbolo FGI-H, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e
Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 246/2020**

“CONVALIDA REVOGAÇÃO E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA I, SÍMBOLO FGI-D, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar a revogação do item 44, Art. 1º da Portaria nº. 79/2017, que atribui ao servidor municipal **GILENO JOSÉ DE SOUZA** Função Gratificada I, símbolo FGI-D, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **RÍVILLA JÉSSICA RODRIGUES**, matrícula nº. 27426, Função Gratificada I, símbolo FGI-D, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 247/2020

“ATRIBUI À SERVIDORA MUNICIPAL LILIAN KELLEN DE OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA Nº. 16428, FUNÇÃO GRATIFICADA I, SÍMBOLO FGI-J, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora municipal **LILIAN KELLEN DE OLIVEIRA SANTOS**, Função Gratificada I, símbolo FGI-J, no âmbito da Secretaria Municipal de Governos e Recursos Humanos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 57 da Portaria nº 77/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 248/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 2, Art. 2º da Portaria nº. 489/2019, que atribui ao servidor municipal **JUVENAL DA MATA E SILVA**, matrícula nº. 2548, Função Gratificada I, símbolo FGI-H, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Atribuir ao servidor municipal **JUVENAL DA MATA E SILVA**, matrícula nº. 2548, Função Gratificada II, símbolo FGII, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 249/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 1, Art. 1º da Portaria nº. 70/2017, que atribui à servidora municipal **SORAYA BESSA COSTA**, matrícula nº. 6610, Função Gratificada III, símbolo FGIII, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **SORAYA BESSA COSTA**, matrícula nº. 6610, Função Gratificada IV, símbolo FGIV, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 250/2020**

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 45, Art. 1º da Portaria nº. 80/2017, que atribui ao servidor municipal **LEVI TOMÁZ RAMOS JÚNIOR, matrícula nº. 7252**, Função Gratificada I, símbolo FGI-D, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º. Atribuir ao servidor municipal **LEVI TOMÁZ RAMOS JÚNIOR, matrícula nº. 7252**, Função Gratificada II, símbolo FGII, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 251/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 13, Art. 1º da Portaria nº. 68/2017, que atribui à servidora municipal **ELIANE CONEUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 50166**, Função Gratificada I, símbolo FGI-J, no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **ELIANE CONEUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 50166**, Função Gratificada II, símbolo FGII, no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 252/2020

“REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 41.354, de 10 de abril de 2017, Anexo I, alterado pelo Decreto nº 44.702, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o item 14, Art. 1º da Portaria nº. 68/2017, que atribui à servidora municipal **GLAUCIA LEAL CHIMINAZZO FERREIRA, matrícula nº. 50213**, Função Gratificada I, símbolo FGI-J, no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º. Atribuir à servidora municipal **GLAUCIA LEAL CHIMINAZZO FERREIRA, matrícula nº. 50213**, Função Gratificada II, símbolo FGII, no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 253/2020

“ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS, SÍMBOLO FGAE-I, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, AOS SERVIDORES QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar nº. 355, de 06 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, combinado com as disposições constantes do Decreto nº. 44.702, de 18 de março de 2020, Anexo III, o qual estabelece gratificações destinadas para os cargos de arquitetos e engenheiros lotados na Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir Função Gratificada Especial de Arquitetos e Engenheiros, símbolo FGAE-I, aos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, conforme especificado no quadro abaixo:



ITEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01.	ALINE ALVES CARDOSO GONÇALVES	16058
02.	ANDREZA RIGO ABRANTES	19822
03.	DERLI ALMEIDA FERNANDES JUNIOR	17026
04.	EURIPEDES BARSANULFO CAMPOS	17025
05.	EMANUELA CURADO PFRIMER	18715
06.	FERNANDA SILVA E SOUZA	16855
07.	GABRIELA ISSA	16144
08.	JULIANA ROSA DE ALMEIDA NUNES	16431
09.	LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA RORIZ	19823
10.	LUDMILLA MICAELLE ALVES DA ROCHA	16222
11.	POLLYANA MARTINS SANTANA	16969
12.	RAFAELA BUENO SILVA	16852
13.	TALLITA SIADE RAMOS	19824
14.	VICTOR GAUDIE BARROS FLEURY	16276
15.	WALTER JENSEN BARBOSA	16853

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 233/2020

“AFASTA A SERVIDORA LAZARA CLEMENTINA RODRIGUES, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 19018”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32058, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que o servidor em epígrafe está regularmente filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Lazara Clementina Rodrigues**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a

Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 795/2020

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR JOSÉ KLEBY SOARES GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 31923, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE NO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ainda o que consta do § 4º, Art. 22 da Lei Complementar nº. 355, de 06 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 436, de 10 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor **JOSÉ KLEBY SOARES GONÇALVES**, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, remanejado para exercer suas funções no cargo de Gerente de Compras da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta da alínea “e”, inciso IV, § 1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 254/2020

“AFASTA A SERVIDORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MATRÍCULA Nº. 14220”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32067, de 14/08/2020.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Municipal nº 2073/92, alterado pelo Art.9º, da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que a Certidão de Filiação Partidária, anexa às fls. 04 dos autos, comprova que a servidora em epígrafe está regularmente filiada ao Partido Social Democrático- PSD;

CONSIDERANDO ainda, a modificação da legislação eleitoral através da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o período das convenções partidárias;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante às fls. 05 a 13 dos autos, o qual dispõe que o afastamento do servidor público para o pleito eleitoral deve se iniciar 03 (três) meses antes da eleição, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO ainda a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para novembro de



2020.

CONSIDERANDO finalmente o direito de elegibilidade do servidor público e ainda a previsão legal pertinente ao afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a servidora **Rosimeire Aparecida da Silva**, de suas funções com todos os direitos e vantagens de seu cargo, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caberá à servidora afastada no Art. 1º desta Portaria, apresentar na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, o registro de candidatura emitido pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não for aprovado(a) na Convenção Partidária deverá comparecer imediatamente na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para retornar ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 255/2020

“DESIGNA A SERVIDORA PATRÍCIA SILVA PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA GLEYCE KELLY BORGES DO NASCIMENTO”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Art. 12 da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 43 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, bem como, as disposições constantes dos Art.s 44 a 46 da Lei nº 2.073/92;

CONSIDERANDO ainda que a servidora **GLEYCE KELLY LOPES BORGES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assessora Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se usufruindo de sua licença-maternidade, no período compreendido entre 04 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, visando dar continuidade às atividades por ela desenvolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRÍCIA SILVA**, para **gerir e assinar** pela Assessoria Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, durante o afastamento da titular **GLEYCE KELLY LOPES BORGES DO NASCIMENTO**, no período de 04 de agosto a 30 de dezembro de 2020, por motivo de licença-maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONTRATO 19/2020

Contratante: Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Contratado: **MERCAFRIOS MAUÁ LTDA**

Objeto: Materiais de limpeza e higiene.

Vigência de 14/08/2020 a 13/08/2021.

Valor: R\$ 41.101,80.

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

Diretor Administrativo: Pedro Paulo Garcia de Araújo dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONTRATO 20/2020

Contratante: Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Contratado: **PAPELARIA COLEGIAL LTDA ME**

Objeto: Materiais de limpeza e higiene.

Vigência de 14/08/2020 a 13/08/2021.

Valor: R\$ 33.987,70

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

Diretor Administrativo: Pedro Paulo Garcia de Araújo dos Santos.

Contatos ouvidoria:

Whatsapp: (62) 99919-5133;

E-mail: ouvidoria@camaraanapolis.go.gov.br;

Página: <https://www.anapolis.go.leg.br/ouvidoria/>

